

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2070101/2022

A Secretaria acima citada torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela **Portaria nº 165/2021, de 18 de fevereiro de 2021**, no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS COMERCIAIS** para licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** e Regime de Execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

CAPÍTULO 1 - DO LOCAL, DATA, HORÁRIO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E ANEXOS

1.1. - LOCAL

Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Município de Massapê-CE.

1.2. - DATA E HORÁRIO

11 de MARÇO de 2022, às 8:30h.

1.3. - ANEXOS

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Minuta de Contrato
- Anexo III – Modelo de Declaração de Menor
- Anexo IV – Modelo de Declaração de ME, EPP e/ou Cooperativa
- Anexo V – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo

CAPÍTULO 2 - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de pavimentação em pedra tosca (Distrito de Ipaguaçu à localidade de Madeiro), piçarramento de estrada vicinal (Localidades de Madeiro, Várzea da Cruz e Rio do Canto), passagem molhada (Distrito do Aiuá à localidade de Gameleira) e passagem molhada (Distrito de Mumbaba), Convênio nº 044/Cidades/2021**, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação, toda e qualquer licitante regularmente estabelecido no país devidamente habilitado a fornecer o objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, CADASTRADAS na CPL da Prefeitura Municipal, ou não cadastradas, não sendo admitidos consórcios, empresas concordatárias ou consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

3.2. Os licitantes não cadastrados nesta Prefeitura poderão cadastrar-se junto à Comissão, em até 03 dias anteriores da data de sua realização.

3.3. Será garantido, aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

3.4. Os interessados que desejarem obter o edital deverão baixá-lo gratuitamente, em arquivo digital, no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado), no "Portal de Licitações dos Municípios";

3.5. É vedada a participação de licitante:

3.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

3.5.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

3.5.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.5.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

3.5.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

3.5.7. Estrangeira não autorizada a comercializar no país; e

3.5.8. Licitantes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

3.6. Os licitantes deverão acompanhar possíveis modificações dos termos deste edital, através de adendos, pelos mesmos meios os quais foi publicado o extrato originário do edital. Referidos adendos também serão disponibilizados no site do TCE.

CAPÍTULO 4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta, no qual constará no anverso o seguinte:

ENVELOPE Nº 01:

À CPL da Prefeitura Municipal de Massapê
Tomada de Preços Nº _____ (Colocar o nº da licitação)
DA DOCUMENTAÇÃO

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

4.2. A documentação apresentada em única via, integrará os autos do Processo e não será devolvida aos licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas. Não estando poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original, até o dia útil anterior ao da realização da sessão de abertura da licitação. Os documentos emitidos via internet não necessitam de autenticação em cartório. Dependendo da constituição jurídica do licitante, Pessoa Física ou Jurídica, os documentos serão os seguintes:

4.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1.1. Cédula de Identidade;
- 4.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 – HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais da Sede da Licitante;
- 4.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.2.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE/PROPONENTE no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA) da localidade da sede da LICITANTE/PROPONENTE. Nesta comprovação

devem constar claramente os nomes dos profissionais responsáveis e suas qualificações;

- 4.2.3.2. Atestado de Capacidade Técnico-Profissional – Comprovação da PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da presente licitação, **com registro de atestado no CREA**, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo por lote tenha(m) sido:

Lote nº 01

- a) Pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido);

Lote nº 02

- a) Escavação, carga e transporte mater. de 1ª categoria, com DMT de 3.001 a 4.000m; e

Lotes nº 03 e 04

- a) Alvenaria de pedra argamassada.

4.2.3.2.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou de Contrato de Prestação de Serviços; ou
b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social ou Aditivo Contratual.

4.2.3.2.2. No caso do profissional de nível superior detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica não constar da relação de responsáveis técnicos no CREA, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa conforme subitem anterior.

4.2.3.2.3. Não serão aceitos Atestados de Responsabilidade Técnica de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.3.2.4. Quando o Atestado de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA.

4.2.3.2.5. Deverão constar, preferencialmente, dos Atestados de Responsabilidade Técnica, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução; nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

4.2.3.3. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional – Comprovação da proponente de possuir, em seu nome, atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, **com registro de atestado no CREA**, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica valor significativo e quantitativos para todos os lotes tenha(m) sido:

Lote nº 01

b) Pavimentação em pedra tosca s/ rejuntamento (agregado adquirido);

Lote nº 02

b) Escavação, carga e transporte mater. de 1ª categoria, com DMT de 3.001 a 4.000m; e

Lotes nº 03 e 04

Alvenaria de pedra argamassada.

4.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.2.4.1. Balanço Patrimonial do **Exercício Social de 2020**, já exigível e apresentado na forma da lei, com os respectivos **TERMOS de ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO** no qual o mesmo encontra-se transcrito, devidamente chancelado na Junta Comercial, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses após a data de apresentação da proposta, sendo:

a) No caso de sociedade por ações, a demonstração financeira e contábil será apresentada em conformidade com a Lei Federal Nº 6404/76 e a respectiva publicação no Diário Oficial;

b) As demais empresas deverão apresentar balanços certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade da Sede da Matriz, devidamente Chancelado/Autenticado na Junta Comercial;

c) As empresas recém-constituídas, que por força de lei não forem obrigadas a apresentar o Balanço Patrimonial exigido, poderão apresentar o Balanço de Abertura, ficando dispensadas do cumprimento dos índices financeiros (subitem 4.2.4.2), porém obrigando-se a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação por lote, conforme valores constantes das planilhas orçamentárias do projeto básico;

4.2.4.2. Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices mínimos serão os seguintes, apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com arredondamento:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,10$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,10$$

$$IE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circul.} + \text{Realizáv. a Longo Prazo} + \text{Ativo Perman.}} \leq 0,90$$

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

4.2.4.3. Certidão Negativa de Concordata, Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.2.5 – OUTROS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

4.2.5.1. Declaração de que não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Inciso V do Art. 27 da lei 8.666/93, c/c o Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo III); e

4.2.5.2. Declaração, assinada pelo titular ou Representante legal da Empresa, de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação para a presente licitação (Modelo Anexo V).

4.3. A apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** atualizado, expedido pela CPL da Prefeitura Municipal de Massapê, dispensa o licitante dos documentos citados nos subitens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3.1, 4.2.4 deste Edital;

4.4. Caso o CRC esteja com algum documento vencido ou não atenda as exigências, o licitante deverá inserir no seu "Envelope nº 01 – DA DOCUMENTAÇÃO", o referido documento válido, sob pena de **INABILITAÇÃO**;

4.5. Os licitantes não cadastrados no CRC poderão enviar à COMISSÃO a documentação para o CRC no prazo de 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para comprovação do preenchimento dos requisitos necessários para cadastro. Caso contrário deverão fazer constar referida documentação no Envelope de Habilitação (Envelope nº 01), desde que estes estejam emitidos no máximo até o prazo estipulado neste item;

4.6. Os documentos deverão estar em vigor, dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a partir da data de sua emissão;

4.7. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. As Propostas deverão ser apresentadas em envelope(s) lacrado(s), **SEGREGADO(S) POR LOTE, sem o qual o licitante será SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO**, distinto(s) do envelope da Habilitação, no qual constará(ão) no(s) anverso(s) o seguinte:

ENVELOPE Nº 02 – LOTE Nº _____ (Colocar o nº do LOTE):

À CPL da Prefeitura Municipal de Massapê-CE.

Tomada de Preços Nº _____ (Colocar o nº da licitação)

DA PROPOSTA COMERCIAL

Participante: (NOME DO LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e CNPJ)

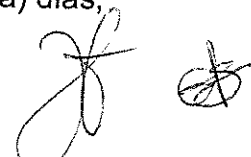
5.2. A Proposta de Preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via. A Proposta deverá ser encaminhada **DATADA**, em papel timbrado da Licitante com a identificação da **Razão Social e/ou Nome, Endereço Completo, telefone(s) fixo(s) (se houver), telefone(s) celular(es), E-mail, Site (se houver), CNPJ ou CPF e Inscrição Estadual e/ou Municipal**, devidamente assinada pelo seu Representante Legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como do **CPF e RG** do representante;

5.3. As propostas deverão especificar e quantificar os materiais e serviços por completo, nos termos da Planilha Orçamentária existente no Anexo I (Projeto Básico), correspondente ao objeto, devendo ser atendidas as exigências mínimas solicitadas. Os preços serão expressos em valores unitários e totais por item e total final. Caso a licitante opte por também expressar o valor final por extenso, prevalecerá em caso de discordância com o numérico o valor por extenso. Havendo discordância entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário;

5.4. Deverão ser apresentados juntamente com a Proposta de Preços, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**, o **Cronograma Físico-Financeiro** nos termos do Anexo I deste Edital, bem como também o **DETALHAMENTO DO BDI**, destacando o seu percentual final;

5.5. A apresentação da Proposta implicará na aceitação plena e total de todas as condições e exigências estabelecidas no presente edital;

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



5.7. O ato de apresentação das propostas implica na obrigação da licitante contratada em substituir e/ou recuperar no todo ou em parte os materiais e/ou serviços de má qualidade;

5.8. Serão nulas quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem os termos deste edital;

5.9. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta de preços, declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS deste Edital.

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas com observância dos seguintes procedimentos:

6.2. A CPL realizará o exame dos documentos de Habilitação, inabilitando os Licitantes que apresentem documentação insuficiente, incompleta, insatisfatória e/ou despida das formalidades legais, divulgando o resultado da “Habilitação”;

6.3. Os envelopes das Propostas de Preços serão abertos após o resultado definitivo da habilitação, caso o resultado não seja divulgado na mesma sessão. Em sendo divulgado o resultado na mesma sessão e não havendo recurso legal, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, caso contrário, os envelopes serão somente rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão. As propostas fechadas ficarão sob a guarda da CPL;

6.4. Ao final das sessões serão sempre lavradas as atas respectivas, que serão assinadas pela CPL e pelos licitantes presentes;

6.5. Logo após o julgamento dos recursos por acaso interpostos, serão os Licitantes notificados do resultado da habilitação, na qual será lavrada ata e adotados os procedimentos recomendados pelo § 1º Art. 109 da Lei 8.666/93;

6.6. Em data marcada, na Prefeitura será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) de Proposta(s) de Preços das Licitantes que tiverem sido habilitadas;

6.7. Se houver desistência expressa da interposição de recursos por parte de todos os licitantes, a CPL poderá dar prosseguimento à Licitação e abrir os envelopes das propostas de preços;

6.8. Aberto o envelope das Propostas de Preços, serão lidos os preços para todos os presentes, logo após, as propostas deverão ser vistas e rubricadas pelos Licitantes e pela CPL. Em seguida será lavrada a ata respectiva, ficando a avaliação das propostas para posterior exame da equipe técnica;

6.9. Propostas em desacordo com os termos deste Edital e que não atenderem às especificações apresentadas serão desclassificadas;

6.10. Serão desclassificadas ainda, as propostas e/ou itens, conforme o caso, com insuficiências de informações, com preço excessivo, inexequível ou que tenha como referência proposta de outro licitante, bem como aquelas que contenham limitações ou condições substancialmente contrárias às disposições deste Edital;

6.11. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;

6.12. Será proclamada vencedora aquela com oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sendo os mesmos fixos e irrealizáveis;

6.13. Verificada absoluta igualdade entre duas propostas com o menor preço, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;

6.14. A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

6.15. Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

6.16. Os envelopes de Propostas de Preços dos licitantes INABILITADOS serão retirados pelos seus representantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Administração, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes para resgate. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

6.17. Não serão aceitas propostas cujos preços ultrapassem a casa de 02 (dois) dígitos após a vírgula.

CAPÍTULO 7 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PAGAMENTO, E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Os prazos para o início e execução dos serviços serão os constantes da Minuta de Contrato (Anexo II);

7.2. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela secretaria responsável constante da Minuta de Contrato (Anexo II), que atestará as respectivas medições e seu recebimento final;

7.3. O pagamento será efetuado por medição, contados da assinatura do respectivo contrato e após a apresentação da documentação junto à tesouraria e o devido atestado de recebimento dos serviços por parte do setor responsável;

7.4. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes a presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) secretaria(s) e respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante da Minuta de Contrato (Anexo II);

7.5. Os preços serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**.

CAPÍTULO 8 - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1. A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 20% (vinte por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues por sócio ou representante do Licitante no ato da sessão pública, sendo que para quaisquer manifestações na sessão o sócio deverá estar munido de comprovante de que é sócio e o representante deverá apresentar procuração pertinente. Poderão ainda ser entregues na Sala da Comissão ou ainda remetidos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devidamente registrada;

9.2. Esta Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelos termos do presente Edital;

9.3. A CPL se reserva o direito de anular a presente Licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência desta Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;

9.4. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Solicitações de esclarecimentos deverão ser formalizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à realização da licitação, desconsideradas as formalizadas posterior a esta data;

9.6. Caso os serviços e/ou materiais licitados não atendam às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

9.7. O Município de Massapê e o Licitante vencedor assinarão contrato objeto desta licitação em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua homologação, instante em que poderá, a critério da Contratante, ser exigida a Garantia de Execução Contratual, no valor de 5% (cinco por cento) de sua proposta;

9.8. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total do contrato de acordo com o Art. 65 da Lei 8.666/93;

9.9. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual;

9.10. A Minuta de Contrato (Anexo II) é parte integrante deste termo, complementando-o nas condições e informações que não lhe contrariar;

9.11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período de **07 as 13h**, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, ou através do Tel.: (88) 3643-1066 e do e-mail: comissaolic2021@gmail.com.

Massapê-CE., 07 de janeiro de 2022.



José Evilásio Farias
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Ref.: Tomada de Preços nº 2070101/2022

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. Projeto Básico (Planilhas Orçamentárias, Memórias de Cálculo, Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, Cronogramas Físico-Financeiros, Composições do BDI e dos Encargos Sociais e Projetos Executivos, Arquitetônicos e/ou Complementares)
2. Os Lotes estão assim segregados:
 - Lote nº 01 – Pavimentação em pedra tosca (Distrito de Ipaguaçu à localidade de Madeiro);
 - Lote nº 02 – Piçarramento de estrada vicinal (Localidades de Madeiro, Várzea da Cruz e Rio do Canto);
 - Lote nº 03 – Passagem molhada (Distrito do Aiuá à localidade de Gameleira); e
 - Lote nº 04 – Passagem molhada (Distrito de Mumbaba).

O PROJETO BÁSICO NA ÍNTEGRA ESTÁ DISPONÍVEL SOMENTE EM ARQUIVOS DIGITAIS – VER INFORMAÇÕES NO ITEM 3.4 DO CAPÍTULO 3

CONVÊNIO Nº 044/CIDADES/2021

Processo nº: 08957752/2021; 10072452/2021
MAPP: 5211



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, Sr. Carlos Edilson Araujo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**, inscrito no CNPJ: 07.598.691/0001-16, cuja prefeitura está localizada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP: 62.140-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra. Aline Aguiar Albuquerque, brasileira, portadora do RG nº 97002057673, inscrita no CPF sob o nº 623.203.513-53 residente e domiciliada no município de Massapê/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 17.278, de 11/09/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **pavimentação em pedra tosca no município de Massapê/CE**, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



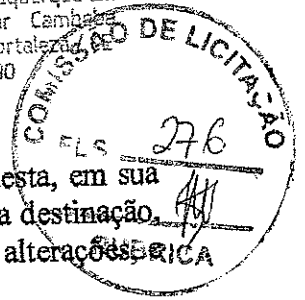
CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

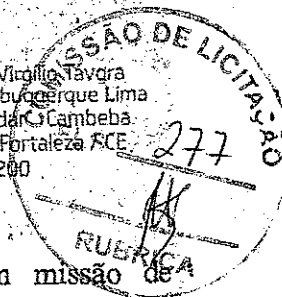
- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar.n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II - DO CONVENIENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;



- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (Conta Bancária nº 314656-6 Agência nº 0554-1 Operação 013, Caixa Econômica Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como



prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo;

24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

25) designar preposto para este Convênio;

26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Ressarcimento de valores;

III - Aplicação no mercado financeiro.

27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

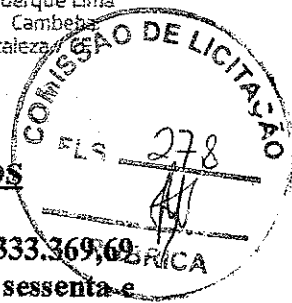
28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.



CLÁUSULA 04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 2.333.369,69** (dois milhões trezentos e trinta e três mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

R\$ 2.213.254,00 (dois milhões duzentos e treze mil duzentos e cinquenta e quatro reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020, conforme classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.341.10096.11.44404200.1.00.00.0.40
- 43100001.15.451.341.10096.11.44404200.1.01.00.0.40

2) Recursos do CONVENENTE:

R\$ 120.115,69 (cento e vinte mil cento e quinze reais e sessenta e nove centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

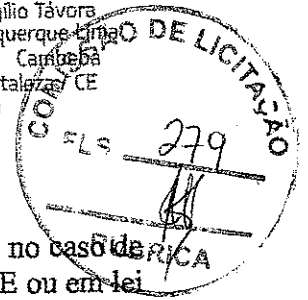
PARÁGRAFO 2º - Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento - somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência - OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;





PARÁGRAFO 5º - Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

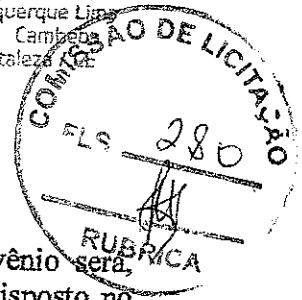
PARÁGRAFO 2º A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.





CL USULA 07 - DA A O PROMOCIONAL

Em qualquer a o promocional relacionada com o objeto do presente Conv nio obrigatoriamente, destacada a participa o do CONCEDENTE, observado o disposto no par grafo 1  do artigo 37, da Constitui o Federal.

PAR GRAFO 1  Inclui-se nessa obriga o mat ria jornal stica destinada   divulga o em qualquer ve culo de comunica o social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circula o interna como externa.

PAR GRAFO 2  O CONCEDENTE estar  autorizado a reproduzir o conte do do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos cr ditos.

PAR GRAFO 3  O CONVENIENTE dever  afixar e se responsabilizar pela conserva o, at  o final da vig ncia do instrumento, no local da obra ou servi o, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou servi o;
- 2) prazo de dura o;
- 3) empresa que executa a obra ou servi o;
- 4) dizeres de que a obra   custeada em parceria com o Governo do Estado do Cear ;
- 5) indica o do  rgo ou entidade que celebrou o Conv nio.

PAR GRAFO 4  - No caso de compras, o CONVENIENTE dever  afixar no bem adquirido, quando poss vel, os dizeres de que a aquisi o   custeada em parceria com o Governo do Estado do Cear , bem como a indica o do  rgo ou entidade que celebrou o Conv nio.

CL USULA 08 - DA DESTINA O DOS BENS M VEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO  MBITO DO CONV NIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens m veis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poder o incorporar o patrim nio do CONVENIENTE, mediante termo de doa o, ap s a aprova o da presta o de contas final deste Conv nio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal n  8.666, de 21/06/1993 e altera es.

PAR GRAFO 1  Sendo o Conv nio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cl usula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doa o em favor do CONVENIENTE.

Os bens m veis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE ser o de propriedade deste, e s  poder o ser utilizados em conformidade com o objeto do Conv nio, sendo expressamente vedada sua utiliza o para outros fins que n o se vinculem   execu o do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º - Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º - Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º - Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

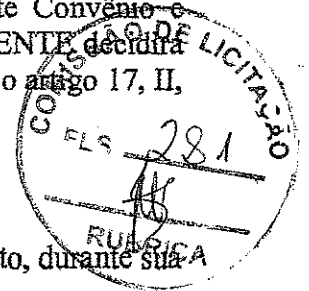
CLÁUSULA 10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º - Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º Fica designado, **MARCÍLIO GONÇALVES SABINO**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

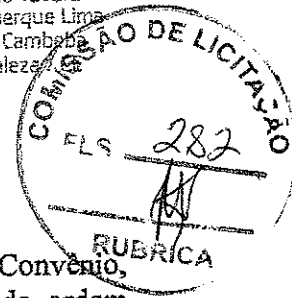
PARÁGRAFO 3º - O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



recursos.

PARÁGRAFO 4º Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENIENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º O não atendimento, pelo **CONVENIENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

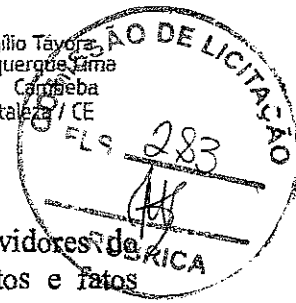
PARÁGRAFO 7º - O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do **CONVENIENTE**, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **JUAREZ FABRÍCIO DE MEDEIROS**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º - Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º O **CONCEDENTE** proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.



PARÁGRAFO 11º - O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

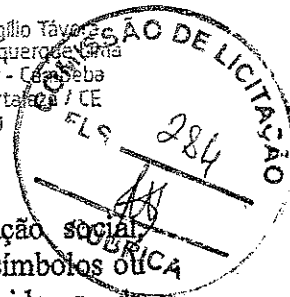
PARÁGRAFO 14º Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 - DA VEDACÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art. 25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- 3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- 4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;



5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

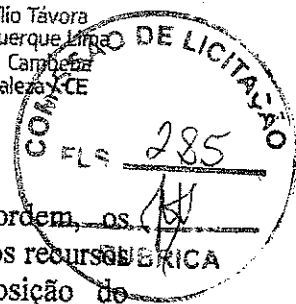
- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º - O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º - A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º - As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.



PARÁGRAFO 6º O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

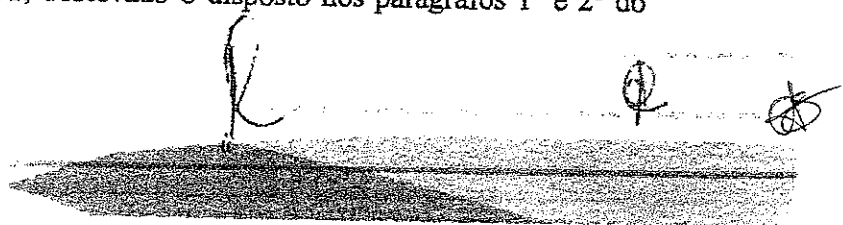
CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do





- art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
 - e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
 - f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas.
- nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º - O não ressarcimento, pelo **CONVENIENTE**, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

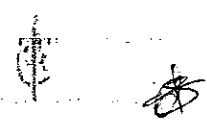
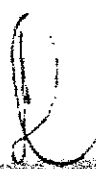
Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéba, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.





PARÁGRAFO 1º - A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

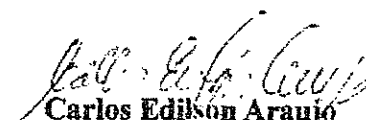
PARÁGRAFO 4º - O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

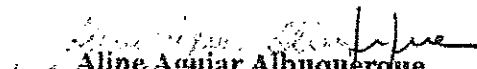
CLÁUSULA 17 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

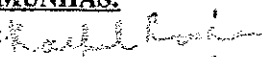
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

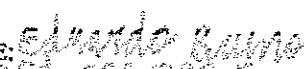
Fortaleza/CE, 27 de maio de 2021.


Carlos Edilson Araujo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA


Aline Aguiar Albuquerque
PREFEITA DE MASSAPÊ

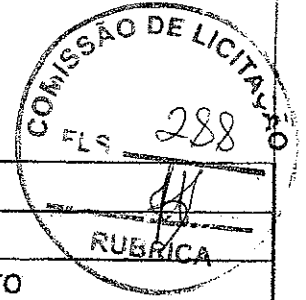
TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF:
RG: 95002319219

NOME: 
CPF: 059.663.723-60
RG:

Prefeitura de
MASSAPÉ

17 715076/2021



PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE: Secretaria das Cidades

MAPP

TIPO DO INSTRUMENTO

5211

Convênio

Valor Total do Plano de Trabalho

Data do Plano de Trabalho:

R\$ 2.333.369,69

07/10/2021

Quantidade:

Metragem

1

11.900,00 M²

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

Início

Fim

APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))

APDA + 12 MESES

I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - P.R.O.P.O.N.E.N.T.E

Conveniente:

CPF/CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

07.598.691/0001-16

Responsável

Nome

CPF/CNPJ

Aline Aguiar Albuquerque

623.203.513-53

II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO

Objeto:

Pavimentação em Pedra Tosca no município de Massapé

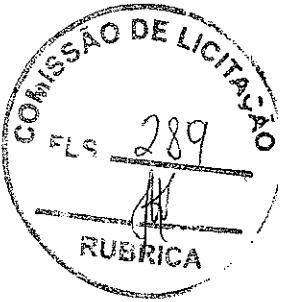
Público-Alvo:

População do Município Massapé, estimada em aproximadamente 39 044 habitantes (estimativa IBGE 2020).

Descrição da realidade local:

Massapé, é um município brasileiro do Estado do Ceará, que acolhe população estimada em aproximadamente 39.341 habitantes (IBGE de 2021). O município apresenta área física de 567,780 km². Um dos princípios da atual gestão municipal é o compromisso com a conquista do crescimento econômico da cidade, representado pela promoção de projetos e ações que contemplem o atendimento das necessidades básicas da população. Dessa forma, a gestão municipal, preocupada em ofertar a população melhores condições de infraestrutura e qualidade de vida, entende que obras de melhoria da pavimentação viária é de suma importância para o desenvolvimento social e econômico da cidade, oferecendo melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade.

Prefeitura Municipal de Massapé - Rua Major José Paulino, 191 CEP: 62140-000 - Fone:(88)3643-1499 Fax:
(88) 3643-1066



Secretaria de Planejamento
MASSAPÉ

PLANO DE TRABALHO

III - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	PERÍODO
DESCRIÇÃO DA META 1	UNIDADE	QTD.	INÍCIO

Pavimentação em Pedra Tosca no município de Massapé	UNID		2.333.389,09	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
	ETAPA 1				

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO	
					DATA INICIAL	DATA FINAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CODIGO	DESCRIÇÃO
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	6,00	R\$ 4.612,20	R\$ 27.673,20	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	HA	1,19	R\$ 603,31	R\$ 717,94	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.3	PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANNER	M2	12,00	R\$ 441,60	R\$ 5.299,20	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.4	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	11.900,00	R\$ 2,70	R\$ 32.130,00	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.5	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	10.710,00	R\$ 46,40	R\$ 496.944,00	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.6	MIELO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL de 0,34x0,10m	M	3.400,00	R\$ 30,13	R\$ 102.442,00	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1A. CAT, ATÉ 1,50M	M3	119,00	R\$ 57,88	R\$ 6.883,92	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.8	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	119,00	R\$ 512,52	R\$ 60.989,88	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.9	BOCA DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	UNID	6,00	R\$ 1.890,55	R\$ 11.343,30	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.10	CORPO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	M	24,00	R\$ 617,88	R\$ 12.424,92	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.11	ATERRO DE BUEIROS COM MATERIAL PRODUZIDO	M3	909,27	R\$ 34,06	R\$ 30.785,38	44.90.51.00	Obras e instalação
1.1.12	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	11.900,00	R\$ 1,48	R\$ 17.612,00	44.90.51.00	Obras e instalação

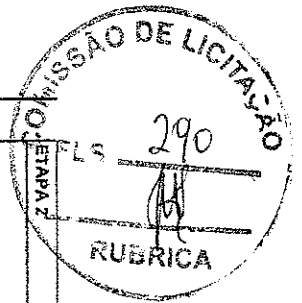
META 1

2

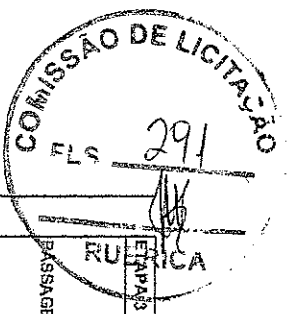
(

(

2



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO			
						INDICADOR FÍSICO	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
						UNIDADE	QUANTIDADE	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
PICAPAMENTO DA ESTRADA VISCINAL QUE LIGA O MADEIROA VARZEZA DA CRUZ E RIO DO CANTO						UND	1.084.900,04		
2.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA (3,59%)	MES	6,00	R\$ 6.175,20	R\$ 36.681,20	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.2	DESMATAMENTO DE JAZIDAS	M2	12.000,00	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.3	ROÇADA MECANIZADA	HÁ	2,95	R\$ 430,98	R\$ 1.275,70	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.4	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MEC C/PRANCHA 3 EIXOS	KM	90,00	R\$ 4,62	R\$ 415,80	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.5	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MEC C/PRANCHA 3 EIXOS	KM	90,00	R\$ 4,62	R\$ 415,80	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.6	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO DE TOPOGRAFO (A-SINDIM?)	HÁ	5,18	R\$ 603,31	R\$ 3.125,15	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.7	INDENIZAÇÃO DE JAZIDAS	M3	17.970,17	R\$ 1,56	R\$ 28.033,47	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.8	EXPURGO DE JAZIDAS	M3	1.800,00	R\$ 3,98	R\$ 7.164,00	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.9	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO	M2	51.759,00	R\$ 2,70	R\$ 139.748,60	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.10	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE MAT. DE 1ª. CATEGORIA, COM DMT DE 3,001 A	M3	17.970,17	R\$ 21,32	R\$ 383.124,02	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.11	ARRASAMENTO DE ATERRO (ESCALONAMENTO COM DMT ATE 50M)	M3	17.970,17	R\$ 7,38	R\$ 132.619,85	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.12	COMPACTAÇÃO DE ATERRO 95% PN	M3	17.970,17	R\$ 4,53	R\$ 81.404,87	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.13	BOCA DE BUENRO SIMPLES TUBULAR D=80CM	UND.	32,00	R\$ 1.890,55	R\$ 60.497,60	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.14	CORPO DE BUENRO SIMPLES TUBULAR D=80CM	M	112,00	R\$ 517,68	R\$ 57.980,16	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.15	BOCA DE BUENRO TRIPLO CAPEADO DE 1,00X1,00M	UND.	2,00	R\$ 4.073,95	R\$ 8.147,90	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.16	CORPO DE BUENRO TRIPLO CAPEADO DE 1,00X1,00M	M	7,00	R\$ 3.953,46	R\$ 27.674,22	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.17	BOCA DE BUENRO DUPL. O TUBULAR D=80CM	UND.	14,00	R\$ 3.120,71	R\$ 43.889,94	44.90.51.00	Obras e Instalação		
2.1.18	CORPO DE BUENRO DUPL. O TUBULAR D=80CM	M	49,00	R\$ 989,64	R\$ 47.463,96	44.90.51.00	Obras e Instalação		



ITEM		DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERÍODO				
							DATA INICIAL	DATA FINAL			
ETAPA 3 PASSAGEM MOLHADA DO AUA I							UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL		UNID 247.973,82	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA)) APDA + 12 MESES	
3.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1	R\$ 8.588,34	R\$ 8.588,34	44.90.51.00	Obras e instalação				
3.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1	R\$ 1.890,40	R\$ 1.890,40	44.90.51.00	Obras e instalação				
3.1.3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	UNIDADE	1	R\$ 28.854,06	R\$ 28.854,06	44.90.51.00	Obras e instalação				
3.1.4	ESTRUTURA	UNIDADE	1	R\$ 185.867,72	R\$ 185.867,72	44.90.51.00	Obras e instalação				
3.1.5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UNIDADE	1	R\$ 22.893,30	R\$ 22.893,30	44.90.51.00	Obras e instalação				
ETAPA 4							INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
PASSAGEM MOLHADA DE MUMBABA I							UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
							UND		215.201,89	APDA (A partir da data de assinatura do instrumento original (APDA))	APDA + 12 MESES
4.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1	R\$ 7.313,37	R\$ 7.313,37	44.90.51.00	Obras e instalação				
4.1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNIDADE	1	R\$ 1.285,28	R\$ 1.285,28	44.90.51.00	Obras e instalação				
4.1.3	MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS	UNIDADE	1	R\$ 64.844,85	R\$ 64.844,85	44.90.51.00	Obras e instalação				
4.1.4	ESTRUTURA	UNIDADE	1	R\$ 130.156,77	R\$ 130.156,77	44.90.51.00	Obras e instalação				
4.1.5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UNIDADE	1	R\$ 11.582,72	R\$ 11.582,72	44.90.51.00	Obras e instalação				
TOTAL METAS									1,00		
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO									2.333.389,88		

Prefeitura Municipal de Maracá - Rua Major José Paulino, 197 CEP: 821-40-000 - Fone:(80)3643-1499 Fax:(80) 3643-1068



PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;
 Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;
 Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	15.452.1502.1.014
Encargos Sociais	83,85%
$B D I = (((1+(AC+S+G+R))x(1+DF)x(1+L)) / (1-I))-1) x$	26,61%
	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC) 4,01
	SEGURO + GARANTIA (S + G) 0,40
	RISCO (R) 1,00
	DESPESAS FINANCEIRAS (DF) 1,11
	LUCRO (L) 6,74
	IMPOSTOS (I) 10,15
	COFINS 3,00
	PIS 0,65
	CPRB 4,50
	ISS 2,00

Prefeitura Municipal de Massapé - Rua Major José Paulino, 191 CEP: 62140-000 - Fone:(88)3643-1499 Fax:
 (88) 3643-1066





VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 200.000,00	-	-	-	R\$ 200.000,00
APDA + 02	R\$ 805.301,60	-	-	-	R\$ 805.301,60
APDA + 04	R\$ 603.976,20	-	-	-	R\$ 603.976,20
APDA + 06	R\$ 603.976,20	-	-	-	R\$ 603.976,20
SUB-TOTAL	R\$ 2.213.254,00	-	-	-	R\$ 2.213.254,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 10.854,22	-	-	-	R\$ 10.854,22
APDA + 02	R\$ 43.704,59	-	-	-	R\$ 43.704,59
APDA + 04	R\$ 32.778,44	-	-	-	R\$ 32.778,44
APDA + 06	R\$ 32.778,44	-	-	-	R\$ 32.778,44
SUB-TOTAL	R\$ 120.115,69	-	-	-	R\$ 120.115,69

VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	95,00%	R\$ 2.213.254,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	5,00%	R\$ 120.115,69
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 2.333.369,69

	<p>Aprovação do Proponente</p> <p>Massapé/CE, 07/10/21</p> <p><i>Aline Aguiar</i> Aline Aguiar Prefeita Municipal</p>	
Coordenadoria de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, 20/10/21 <i>[Signature]</i>	Fortaleza, 20/10/21 <i>[Signature]</i> Carlos Edilson Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADÊS	Fortaleza, 20/10/21 <i>[Signature]</i> Carlos Edilson Araújo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna SECRETARIA DAS CIDADÊS
Aprovação Técnica	Aprovação do Plano de Trabalho	Secretário



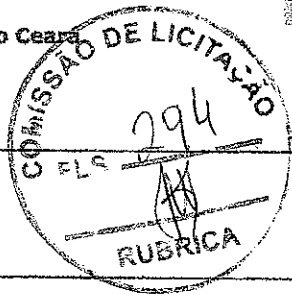


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 5.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210856332

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



INICIAL

1. Responsável Técnico
FRANCISCO KELVY CORDEIRO FARIAS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0519092319
Registro: 346568CE

2. Dados do Contrato
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
RUA MAJOR JOSÉ PAULINO
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: MASSAPÊ UF: CE
CPF/CNPJ: 07.598.691/0001-16
Nº: 191
CEP: 62140000
ART Vinculada: CE20210767582

Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 2.350.520,35 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço
SEM DEFINIÇÃO VARIAS LOCALIDADES DA CIDADE Nº: S/N
Complemento: VARIAS LOCALIDADES DA CIDADE Bairro: VARIAS LOCALIDADES DA CIDADE
Cidade: MASSAPÊ UF: CE CEP: 62140000
Data de início: 01/05/2021 Previsão de término: 30/04/2022 Coordenadas Geográficas: -3,570249, -40,341756
Finalidade: Infraestrutura Código: Não Especificado
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ CPF/CNPJ: 07.598.691/0001-16

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	11.900,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	18.211,47	m3
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	18.211,47	m3
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	240,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	240,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	240,00	m2
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	168,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	168,00	m2
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	168,00	m2
19 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	11.900,00	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	18.211,47	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	18.211,47	m2
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	240,00	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	240,00	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO	240,00	m2
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	168,00	m2

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: 50e5da
Impresso em: 17/05/2021 às 05:09:01 por: ip: 45.188.233.43

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3455-5800

teleatendimento@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3455-5804



[Handwritten signatures and marks]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210856332

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.3 - ATERRO 168,00 m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA LIGAÇÃO ENTRE IPAGUAÇU MIRIM E MADEIRO, PIÇARRAMENTO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA MADEIRO A VÁRZEA DA CRUZ E RIO DO CANTO, PASSAGEM MOLHADA DO AIUÁ I E PASSAGEM MOLHADA DO MUMBABA I.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Francisco

FRANCISCO KELVY CORREIA FARIAS - CPF: 043.139.933-63

Local de data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ - CNPJ: 07.598.691/0001-16

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 16/09/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8214896941



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.mec.com.br/publicos/>, com a chave: 56wDa
Impresso em: 17/09/2021 às 08:09:02 por: , ip: 45.158.223.43

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5900

falecanasce@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5904



C



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 20449/2021 - SEMACE

Validade até: 06/10/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**

CPF / CNPJ: **07598691000116**

Endereço: **PÇ MUNICIPAL, S/N - CENTRO, Massapê - CE, 62140-000**

Município: **MASSAPÊ/CE**

Processo SEMACE: **2021-335519/TEC/LAC Nº SPU: 09761851/2021**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NAS VIAS: TRECHOS MADEIRO - IPAGUAÇU MIRIM COM EXTENSÃO DE 1,760,00M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

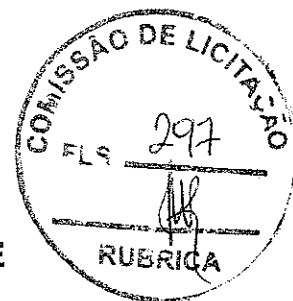
CONDICIONANTES:

- 1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;
- 2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 4 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

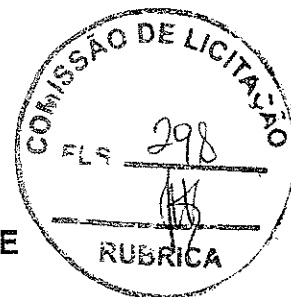
16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

CONDICIONANTES DE PRAZO:

19 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal

20 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA nº 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

21 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

22 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

23 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;

24 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 22199/2021 - SUPAD

Emissão em: 19/10/2021

Validade até: 19/10/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE MASSAPE
CPF / CNPJ: 07598691000116
Endereço: PRAÇA MUNICIPAL, S/N, CENTRO - 62140000
Município: MASSAPE/CE
Processo SEMACE: 2021-336263/TEC/LAC Nº SPU: 09871878/2021

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO, COM EXTENSÃO DE 28 METROS, A SER IMPLANTADA SOBRE O RIACHO MUMBABA, ESTRADA DE MUMBABA À SEDE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ(CE), ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ -CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONDICIONANTES:

- 1 - Considerando que a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, conforme Anexo III da Resolução COEMA Nº 02/2019. Portanto, o prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos, devendo as seguintes condicionantes constarem na respectiva Licença:
- 2 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- 3 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



5 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

6 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

7 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

8 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Condicionantes com Prazo:

9 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

10 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

11 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

12 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba ?Licenciamento?, Menu ?RAMA?.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 20451/2021 - SEMACE

Validade até: 06/10/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE MASSAPÊ**
CPF / CNPJ: **07598691000116**
Endereço: **PÇ MUNICIPAL, S/N - CENTRO, Massapê - CE, 62140-000**
Município: **MASSAPÊ/CE**
Processo SEMACE: **2021-335520/TEC/LAC Nº SPU: 09761860/2021**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PIÇARRA NAS VIAS: ESTRADA MADEIRO-VÁRZEA DA CRUZ- RIO DO CANTO COM EXTENSÃO DE 7.455,00M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES:

- 1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;
- 2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 4 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de

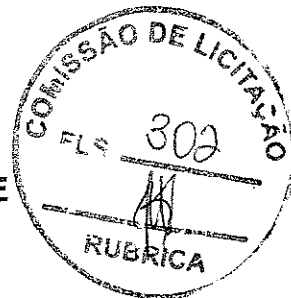
Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



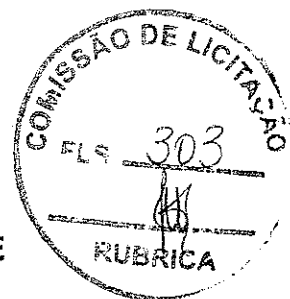
mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

- 5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;
- 15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- 17 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

CONDICIONANTES DE PRAZO:

19 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal

20 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA nº 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

21 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

22 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

23 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba “Licenciamento”, Menu “RAMA”;

24 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 22191/2021 - SUPAD

Emissão em: 19/10/2021

Validade até: 19/10/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE MASSAPE**
CPF / CNPJ: **07598691000116**
Endereço: **PRAÇA MUNICIPAL, S/N, CENTRO - 62140000**
Município: **MASSAPE/CE**
Processo SEMACE: **2021-336262/TEC/LAC Nº SPU: 09871681/2021**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SEM BARRAMENTO DE RECURSO HÍDRICO, COM EXTENSÃO DE 40 METROS, A SER IMPLANTADA SOBRE O RIACHO AIUÁ, NO TRECHO DA ESTRADA AIUÁ - GAMELEIRA, ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ -CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

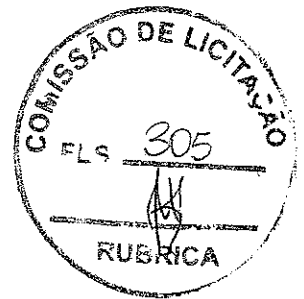
CONDICIONANTES:

- 1 - Considerando que a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, conforme Anexo III da Resolução COEMA Nº 02/2019. Portanto, o prazo de validade ou renovação desta licença será de 03 (três) anos, devendo as seguintes condicionantes constarem na respectiva Licença:
- 2 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- 3 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



5 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

6 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

7 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

8 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

9 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

Condicionantes com Prazo:

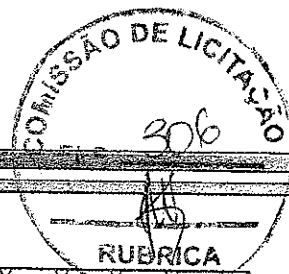
10 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLORE (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

11 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

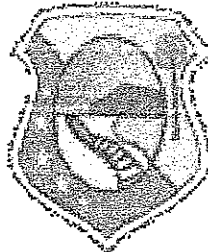
12 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

13 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba ?Licenciamento?, Menu ?RAMA?.





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTITUÍDO EM 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

ADMINISTRAÇÃO:

ALINE ALBUQUERQUE

PROJETOS:

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
SEM REJUNTAMENTO E AGREGADO
ADQUIRIDO

LOCAL:

TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE
IPAGUAÇU AO MADEIRO

MASSAPÉ - CE

PROJETO EXECUTIVO E RELATÓRIO GERAL

AGOSTO/2021



APRESENTAÇÃO



APRESENTAÇÃO:

O presente trabalho trata do Projeto para Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento do trecho que liga o distrito de Ipaguaçu ao Madeiro, no município de Massapê - Ce, com recursos do Governo do Estado do Ceará e da Prefeitura Municipal de Massapê.

Obra será executada na zona rural do Município de Massapê - CE, conforme projeto anexo:

O relatório aqui apresentado visa atender as documentações básicas exigidas para aprovação de repasse de recursos com objetivo da execução do projeto acima citado.

O projeto visa atender as necessidades de infra-estrutura da estrada rural, em especial a de acesso as comunidades de Ipaguaçu e Madeiro no município de Massapê - Ce, a qual já é um pleito antigo das comunidades beneficiadas, por situar-se numa região com bastante manchas de solos do tipo massapê os quais, nas épocas invernosas torna o trafego de veículos impraticável, dificultando o escoamento da produção, acessos de agentes de saúdes, alunos, etc., na qual se fez necessário também, a execução de Bueiros, para uma melhor conservação. O projeto terá a largura de 7,00m e comprimento de 1.700,00m, num total de 11.900,00m² de pavimentação.

----- x ----- x -----

F. Kelso

[Handwritten mark]



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONSOLIDADA**

A small, stylized handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUÇÃO UMA NOVA MESTRIA



PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRAS: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL: TRECHO QUE LIGA O IPAGUAÇU AO MADEIRO - ZONA RURAL - MASSAPÉ-CE

DATA: 25.08.2021

BIDI=26,61%

027.1 - DESONERADA - TABELA UNIFICADA SEINFRA

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR UNI. COM BDI	VALOR TOTAL
1.0.0		PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)					
1.1.0		ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.1.1	COMP.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MES	6,00	3.642,84	R\$ 4.612,20	R\$ 27.673,20
1.2.0		SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.2.1	C2878	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	HÁ	1,19	476,51	R\$ 603,31	R\$ 38.147,14
1.2.2	C4541	PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANNER	M2	12,00	348,79	R\$ 441,60	R\$ 717,94
1.2.3	C3238	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	11.900,00	2,13	R\$ 2,70	R\$ 5.299,20
1.3.0		PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO					
1.3.1	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	10.710,00	36,65	R\$ 46,40	R\$ 667.239,80
1.3.2	C0865	MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL de 0,34x0,10m	M	3.400,00	23,80	R\$ 30,13	R\$ 496.944,00
1.3.3	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1A. CAT, ATÉ 1,50M	M3	119,00	45,56	R\$ 57,68	R\$ 102.442,00
1.3.4	C0856	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	119,00	404,80	R\$ 512,52	R\$ 6.863,92
1.4.0		OBRAS D'ART'S					
1.4.1	C0424	BOCA DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	UNID	6,00	1.493,21	R\$ 1.890,55	R\$ 60.989,88
1.4.2	C0919	CORPO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	M	24,00	408,88	R\$ 517,68	R\$ 54.533,00
1.4.3	C0329	ATERRO DE BUEIROS COM MATERIAL PRODUZIDO	M3	903,27	26,90	R\$ 34,06	R\$ 11.343,30
1.5.0		SERVIÇOS DIVERSOS					
1.5.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	11.900,00	1,17	R\$ 1,48	R\$ 12.424,32
							R\$ 30.765,38
							R\$ 17.612,00
							R\$ 17.612,00
TOTAL GERAL							R\$ 805.205,14

F. Kelly

[Handwritten mark]



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONSOLIDADO**



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUÇÃO EM NOVA ESTRUTURA

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CONSOLIDADO

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

LOCAL: TRECHO QUE LIGA IPAGUAÇU AO MADEIRO - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ-CE

DATA: 25.08.2024

BDI= 26,61%

027.1 - DESONERADA - TABELA UNIFICADA SEINFRA

ITEM	SERVIÇOS	META 1 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
		TOTAL	%	30 DIAS	%	60 DIAS	%	90 DIAS	%	120 DIAS	%	150 DIAS	%	180 DIAS					
1.0.0	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO E AGREGADO ADQUIRIDO	27.679,20	16,65%	4.607,59	16,65%	4.607,59	16,65%	4.607,59	16,65%	4.607,59	16,65%	4.607,59	16,65%	4.621,42	16,70%	4.621,42	16,70%	4.621,42	
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - 3,59%																		
1.2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES																		
1.2.1	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO DE TOPOGRAFO (ÁREA ATÉ 5000M²)	717,94	16,65%	119,54	16,65%	119,54	16,65%	119,54	16,65%	119,54	16,65%	119,54	16,65%	119,90	16,70%	119,90	16,70%	119,88	
1.2.2	PLACA PADRÃO DA OBRA - TIPO BANER	5.299,20	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	882,32	16,65%	887,60	
1.2.3	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	32.130,00	16,65%	5.349,65	16,65%	5.349,65	16,65%	5.349,65	16,65%	5.349,65	16,65%	5.349,65	16,65%	5.365,71	16,70%	5.365,71	16,70%	5.365,69	
1.3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO																		
1.3.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNT. E AGREG. ADQUIR.	496.944,00	16,65%	82.741,18	16,65%	82.741,18	16,65%	82.741,18	16,65%	82.741,18	16,65%	82.741,18	16,65%	82.989,65	16,70%	82.989,65	16,70%	82.989,63	
1.3.2	MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL 0,34X0,10M	102.442,00	16,65%	17.056,59	16,65%	17.056,59	16,65%	17.056,59	16,65%	17.056,59	16,65%	17.056,59	16,65%	17.107,81	16,70%	17.107,81	16,70%	17.107,83	
1.3.3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO DE 1a. CAT. PROF. ATÉ 1,50M	6.863,92	16,65%	1.142,84	16,65%	1.142,84	16,65%	1.142,84	16,65%	1.142,84	16,65%	1.142,84	16,65%	1.146,27	16,70%	1.146,27	16,70%	1.146,29	
1.3.4	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	60.989,88	16,65%	10.154,82	16,65%	10.154,82	16,65%	10.154,82	16,65%	10.154,82	16,65%	10.154,82	16,65%	10.185,31	16,70%	10.185,31	16,70%	10.185,29	
1.4.0	OBRAS D'ARTS																		
1.4.1	BOCA DE BUENHO TUBULAR SIMPLES D=800MM	11.343,30	16,65%	1.888,66	16,65%	1.888,66	16,65%	1.888,66	16,65%	1.888,66	16,65%	1.888,66	16,65%	1.894,33	16,70%	1.894,33	16,70%	1.894,33	
1.4.2	CORPO DE BUENHO TUBULAR SIMPLES D=800MM	12.424,32	16,65%	2.068,65	16,65%	2.068,65	16,65%	2.068,65	16,65%	2.068,65	16,65%	2.068,65	16,65%	2.074,86	16,70%	2.074,86	16,70%	2.074,86	
1.4.3	ATERRO DE BUENHO COM MATERIAL PRODUZIDO	30.765,38	16,65%	5.122,44	16,65%	5.122,44	16,65%	5.122,44	16,65%	5.122,44	16,65%	5.122,44	16,65%	5.137,82	16,70%	5.137,82	16,70%	5.137,80	
1.5.0	SERVIÇOS DIVERSOS																		
1.5.1	LIMPEZA DE PISOS EM ÁREAS-URBANIZADAS	17.612,00	16,65%	2.932,40	16,65%	2.932,40	16,65%	2.932,40	16,65%	2.932,40	16,65%	2.932,40	16,65%	2.941,20	16,70%	2.941,20	16,70%	2.941,20	
	TOTAL	805.205,14		134.066,68		134.066,68		134.066,68		134.066,68		134.066,68		134.466,60		134.466,60		134.471,82	
	TOTAL ACUMULADO			134.066,68		268.133,36		402.200,04		586.266,72		670.733,32		805.205,14		805.205,14		805.205,14	



F. Kelly

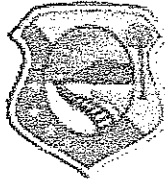
Francisco Kelly Corrêira Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668

[Handwritten mark]



**MEMÓRIA DE CÁLCULOS
DOS QUANTITATIVOS**

A small, illegible handwritten mark or signature located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

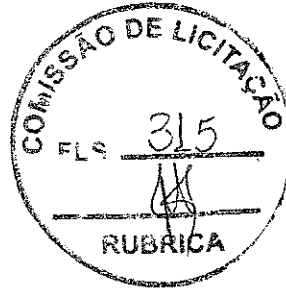


ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	TOTAL
PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS				
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ				
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO				
LOCAL: TRECHO QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MADEIRO E IPAGUAÇU				
DATA: 25/08/2021				
MEMORIAL DE CALCULO				
META 1 - ESTRADA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MADEIRO E IPAGUAÇU				
EXTENSÃO = 1.700,00M : LARGURA = 7,00M				
1.1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA			
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59%	MÊS	6,00	6,00
1.2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.2.1	LOCAÇÃO DA OBRA C/AUXILIO TOPOGRAFICO (101,1+98,24+22,35+18,31+39,8+40,2+39,48+40,52+21,11+18,89+22,71+17,29+40,52+39,48+40,22+39,78+20,19+19,81+20,0+20,0+39,51+40,49+40,0+40,0+40,45+39,55+100,26+99,74+80,12+79,88+80,4+79,6+19,44+20,56+40,04+39,96+11,25+8,75+51,56+48,44+20,64+19,36+100,21+99,79+79,44+80,56+79,58+80,42+59,14+60,86+39,31+40,69+59,49+60,51+59,68+60,32+20,61+19,39+99,72+100,28+19,71+20,29+19,28+20,72+18,88+21,12+20,26+19,74+60,69+59,31+20,69+19,31+20,53+19,47+39,89+40,11)*7/2=11.900,00M2	HÁ	(11900,00/10000)	1,19
1.2.2	PLACA PADRÃO DA OBRA	M2	(4,00 * 3,00)	12,00
1.2.3	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITE (101,1+98,24+22,35+18,31+39,8+40,2+39,48+40,52+21,11+18,89+22,71+17,29+40,52+39,48+40,22+39,78+20,19+19,81+20,0+20,0+39,51+40,49+40,0+40,0+40,45+39,55+100,26+99,74+80,12+79,88+80,4+79,6+19,44+20,56+40,04+39,96+11,25+8,75+51,56+48,44+20,64+19,36+100,21+99,79+79,44+80,56+79,58+80,42+59,14+60,86+39,31+40,69+59,49+60,51+59,68+60,32+20,61+19,39+99,72+100,28+19,71+20,29+19,28+20,72+18,88+21,12+20,26+19,74+60,69+59,31+20,69+19,31+20,53+19,47+39,89+40,11)/2=11.900,00M2	M2	1700,00*7,00	11.900,00
1.3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO			
1.3.1	PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA SEM REJUNT. E AGR. ADQUIRIDO (101,1+98,24+22,35+18,31+39,8+40,2+39,48+40,52+21,11+18,89+22,71+17,29+40,52+39,48+40,22+39,78+20,19+19,81+20,0+20,0+39,51+40,49+40,0+40,0+40,45+39,55+100,26+99,74+80,12+79,88+80,4+79,6+19,44+20,56+40,04+39,96+11,25+8,75+51,56+48,44+20,64+19,36+100,21+99,79+79,44+80,56+79,58+80,42+59,14+60,86+39,31+40,69+59,49+60,51+59,68+60,32+20,61+19,39+99,72+100,28+19,71+20,29+19,28+20,72+18,88+21,12+20,26+19,74+60,69+59,31+20,69+19,31+20,53+19,47+39,89+40,11)=3.400,00M	M2	11900,00-(3400*0,35)	10.710,00
1.3.2	MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL de 0,34x0,10m	M	(1700,00*2)	3.400,00
1.3.3	ESCAV MANUAL DE VALAS EM SOLO DE 1a. CAT ATE 1,50M	M3	(3400,00*0,10*0,35)	119,00
1.3.4	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PRÉPARO MANUAL	M3	(3400,00*0,10*0,35)	119,00

F. Kelner

[Handwritten mark]

1.4.0 OBRAS D'ARTS			
1.4.1	BOCA DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	UD	(2 *3) 6,00
1.4.2	CORPO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	M	(8 * 3) 24,00
1.4.3	ATERRO DE BUEIROS C/MAT DE AQUISIÇÃO (VEJA QUADRO CUBAÇÃO)	M3	(249,66+288,89+364,72) 903,27
1.5.0 DIVERSOS			
1.5.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA		
	(101,1+98,24+22,35+18,31+39,8+40,2+39,48+40,52+21,11+18,89+22,71+17,29+40,52+39,48+40,22+39,78+20,19+19,81+20,0+20,0+39,51+40,49+40,0+40,0+40,45+39,55+100,26+99,74+80,12+79,88+80,4+79,6+19,44+20,56+40,04+39,96+11,25+8,75+51,56+48,44+20,64+19,36+100,21+99,79+79,44+80,56+79,58+80,42+59,14+60,86+39,31+40,69+59,49+60,51+59,68+60,32+20,61+19,39+99,72+100,28+19,71+20,29+19,28+20,72+18,88+21,12+20,26+19,74+60,69+59,31+20,69+19,31+20,53+19,47+39,89+40,11)/2=11.900,00M2	M2	1700,00*7,00 11.900,00



[Handwritten Signature]
Francisco Keivy Cordaino Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668

[Handwritten mark]



**QUADRO DE CUBAÇÃO DO
ATERRO DOS BUEIROS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: CONSTRUÇÃO DE OBRAS D'ARTS

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MADEIRO E IPAGUAÇÚ

1 - CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM

LOCAL: ESTACA 26+11.00

COORDENADAS EM UTM:(358292 / 9614635)



QUADRO DE CUBAÇÃO DO ATERRO DO BUEIRO

Estaca	Altura(m)	Base maior (m)	Base menor (m)	Area (m ²)	Area média (m ²)	Distância (m)	Volume (m ³)
26	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26+11.00	1,20	10,40	8,00	11,04	5,52	11,00	60,72
27	0,96	9,92	8,00	8,60	9,82	9,00	88,38
27+15.00	0,00	8,00	8,00	0,00	4,30	15,00	64,50
TOTAL							213,60

VOLUME TOTAL DO ATERRO DOS BUEIROS:.....	213,60
VOLUME OCUPADO COM AS MANILHAS = (0,47*0,47*3,14*8):.....	5,55
SUBTOTAL:.....	208,05
EMPOLAMENTO DE 20%:.....	41,61
TOTAL:.....	249,66

F. Kelso

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: CONSTRUÇÃO DE OBRAS D'ARTS

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MADEIRO E IPAGUAÇÚ

2 - CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM

LOCAL: ESTACA 58+3,50

COORDENADAS EM UTM:(358263 / 9614024)



QUADRO DE CUBAÇÃO DO ATERRO DO BUEIRO

Estaca	Altura(m)	Base maior (m)	Base menor (m)	Área (m²)	Área média (m²)	Distância (m)	Volume (m³)
57+4,00	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58+3,50	1,20	10,40	8,00	11,04	5,52	19,50	107,64
59	0,36	8,72	8,00	3,01	7,03	16,50	116,00
59+15,00	0,00	8,00	8,00	0,00	1,51	15,00	22,65
TOTAL							246,29

VOLUME TOTAL DO ATERRO DOS BUEIROS:.....	246,29
VOLUME OCUPADO COM AS MANILHAS = (0,47*0,47*3,14*8):.....	5,55
SUBTOTAL:.....	240,74
EMPOLAMENTO DE 20%:.....	48,15
TOTAL:.....	288,89

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: CONSTRUÇÃO DE OBRAS D'ARTS

LOCAL: ESTRADA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MADEIRO E IPAGUAÇÚ

3 - CONSTRUÇÃO DE BUEIRO TUBLAR SIMPLES D=800MM

LOCAL: ESTACA 71+7,00

COORDENADAS EM UTM:(358289 / 9613775)



QUADRO DE CUBAÇÃO DO ATERRO DO BUEIRO

Estaca	Altura(m)	Base maior (m)	Base menor (m)	Área (m²)	Área média (m²)	Distância (m)	Volume (m³)
69+16,00	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	-
70+10,00	0,60	9,20	8,00	5,16	2,58	14,00	36,12
71+7,00	1,20	10,40	8,00	11,04	8,10	17,00	137,70
72	0,50	9,00	8,00	4,25	7,65	13,00	99,45
72+17,00	0,00	8,00	8,00	0,00	2,13	17,00	36,21
TOTAL							309,48

VOLUME TOTAL DO ATERRO DOS BUEIROS:.....	309,48
VOLUME OCUPADO COM AS MANILHAS = (0,47*0,47*3,14*8):.....	5,55
SUBTOTAL:.....	303,93
EMPOLAMENTO DE 20%:.....	60,79
TOTAL:.....	364,72

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



**COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA
OBRA, PLANILHA DOS ENCARGOS SOCIAIS
E COMPOSIÇÃO DO BDI**

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA BOVA HISTÓRIA



PLANILHA	PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
DOS	OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO
ENCARGOS	LOCAL: TRECHO DO IPAGUAÇU AO MADEIRO - MASSAPÊ - CE
SOCIAIS	DATA: 25/08/2021

ENCARGOS SOCIAIS PARA HORISTAS - TABELA SEINFRA 027.1 (DESONERADA)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 027.1	
		HORISTA %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAI	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
B	ENCARGOS SOCIAIS C/INCIDÊNCIA DE A	44,41	16,46
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADES	0,87	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
C	ENCARGOS SOCIAIS S/INCIDÊNCIA DE A	14,73	11,38
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FALTAS INDENIZADAS	4,85	3,75
C4	DEPÓSITO DE RESCISÃO S/JUSTA CAUSA	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35
D	REINCIDÊNCIA DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	7,91	3,12
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,46	2,77
D2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35
TOTAL (A+B+C+D)		83,85	47,76

F. K. ...



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNT E AGREGADO ADQUIRIDO

LOCAL: TRECHO DO IPAGUAÇÚ AO MADEIRO - MASSAPÉ-CE

DATA: ago/21

COMPOSIÇÃO DO BDI CONFORME ACORDÃO Nº2622/2013 - TCU PLENÁRIO

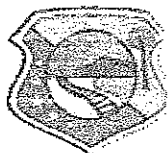
COMPOSIÇÃO DE BDI		
COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração central	4,01
DF	Despesas financeiras	1,11
R	Riscos	1,00
	Benefício	
S + G	Garantia/seguros	0,40
L	Lucro	6,74
	Impostos	
	PIS	0,65
	COFINS	3,00
	ISS	2,00
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	4,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS	10,15
	BDI =	26,61%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Francisco Kelvy Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO E AGREGADO ADQUIRIDO

LOCAL:

TRECHO DO DISTRITO DE IPAGUAÇÚ A COMUNIDADE DE MADEIRO

EXTENÇÃO 1.700,00 M POR 7,00 M DE LARGURA

ÁREA = 11.900,00 M²

→ **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

▶ **GENERALIDADES:**

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para a correta execução do projeto enviado, ensejando, assim, o bom desempenho e durabilidade prolongada. Foi elaborada com base nas Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificações do DNER - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e da SEINFRA – Secretaria de Infra-Estrutura do Governo do Estado do Ceará.

Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e de boa qualidade, satisfazendo plenamente as presentes especificações.

▶ **OBJETO:**

O presente trabalho aqui apresentado, as Especificações Técnicas, têm por objetivo estabelecer parâmetros a serem observados durante toda a execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no trecho que liga o distrito de Ipaguaçu a comunidade de Madeiro, zona rural do município de Massapé - Ce.

▶ **PROJETOS:**

A execução da presente pavimentação deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos e especificações, que serão fornecidos ao construtor constando todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

Este caderno de encargos, os projetos, especificações e o orçamento da empreiteira fazem parte integrante do contrato, valendo como se nele estivessem transcritos, devendo esta circunstância constar do Edital de Licitação.



F. K. Silva

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE
MASSAPÉ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



► **NORMAS:**

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

► **ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA:**

A empreiteira se obriga a, sob as responsabilidades Legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária a imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa executora dos serviços (contratada), devidamente habilitado e destinado no CREA local.

► **FISCALIZAÇÃO:**

O órgão financiador do projeto e a Secretaria de Obras do Município ou engenheiro contratado de posse da ART de fiscalização farão fiscalizações periódicas, com autoridade para exercerem em nome da prefeitura ou órgão financiador, toda e qualquer ação de orientação geral, baseado nas boas normas e neste trabalho aqui apresentado.

A empreiteira é obrigada a facilitar execuções dos serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes da obra. Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde os mesmos se encontrem.

► **MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

► **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

Correrão por conta da empreiteira, todas as responsabilidades com as instalações provisórias da obra, tais como:

- Placa da obra;

R. Kelsley

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

- Locação da obra;
- Utilização, manutenção e fiscalização de equipamentos;
- Materiais utilizados;
- Controle e a qualidade de execução dos serviços;
- Desmobilização de máquinas e equipamentos;
- Limpeza final e geral da obra.



▶ INÍCIO:

Os serviços serão iniciados dentro do prazo estabelecido em contrato assinado para esta finalidade.

▶ PRAZO:

O prazo para execução da obra será o que constar em contrato, de acordo com o estipulado nas instruções da licitação. Neste trabalho, determinamos um prazo suficientemente adequado para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento desta área em questão. Porém, no contrato de prestação de serviços, deverá ser observado o prazo do cronograma físico-financeiro constante do projeto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - LIMPEZA DO TERRENO

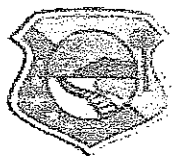
Deverá ser executada uma raspagem e limpeza do terreno, com a retirada de capins e ervas daninhas, lixos e entulhos existentes na área destinada à construção da pavimentação em pedra tosca, que possa vir a comprometer a estabilidade da obra.

1.2 LOCAÇÃO E NIVELAMENTO COM AUXÍLIO DE TOPÓGRAFO:

A locação da obra deverá ser executada através de Teodolito, Nível ou estação total, equipamento este que deverá ser manuseado por profissional competente – Topógrafo, o qual garantirá uma perfeita e exata locação do projeto para o campo. Após a execução de cada serviço, os mesmos deverão ser conferidos por este profissional através do mesmo equipamento.

F. Kebra

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

1.3 PLACA PADRÃO DA OBRA:

A placa padrão da obra, deverá ter as dimensões de 4,00m de largura por 3,00m de altura, e deverá do tipo banner armada em estrutura de madeira do tipo barrotes de maçaranduba, Angelim ou jatobá, fiadas em linhas das mesmas madeiras especificadas acima, com dimensões de 6cm x 12cm por 4,00m

2.0- MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS:

2.1 ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª. CATEGORIA PROF ATÉ 1,50M

Serão executadas as valas para assentamentos de meio-fio e confecção das sarjetas de concreto não estrutural, previstas abaixo do nível do terreno, de acordo com as indicações constantes do projeto de fundações com os demais projetos da obra e com a natureza do terreno encontrada.

As escavações por serem de pouca profundidade, não há necessidade de se adotarem práticas mais cautelosas no sentido de uma maior segurança e propriedades vizinhas.

A execução dos trabalhos de escavação obedecerá naquilo que for aplicável à legislação em vigor.

2.2 REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO:

O corte e aterro compensado deverão ser executados para a regularização do subleito da rua, conforme o greide projetado e deverá ser executada mecanicamente, com equipamentos e ferramentas apropriadas, compactação do aterro, em camadas sucessivas de 20 em 20 cm, com compactadores de placa "tipo sapo".

Esta compactação mecânica deverá ser realizada criteriosamente, observando o nível de umidade do solo, a altura da camada a ser compactado, o equipamento específico para o serviço, o número de passadas (que no caso deverá ser de três no mínimo) sobre esta camada de areia e deverá ser executado o controle de umidade da areia, para que a compactação atinja, no mínimo, os 95% P.N.

3.0 - PAVIMENTAÇÃO

3.1 - CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO

O calçamento consiste no assentamento de pedras poliédricas (pedra tosca) de granito, sobre colchão de areia ou arisco especificado no item 3.2.

As pedras deverão ser quebradas de maneira tal que o diâmetro da face plana de rolamento seja em torno de 0,15 cm, com altura entre 0,08 e 0,15 cm.

As pedras serão cravadas justapostas de modo a não deixar juntas com largura superior a 3 cm.

Filipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

3.2 - COLCHÃO DE AREIA OU ARÍSCO

Destinado ao assentamento da pavimentação poliédrica, o colchão será constituído de areia grossa ou arisco com espessura mínima de 0,15m.

3.3 - COMPACTAÇÃO DE CALÇAMENTO

A compactação será executada em duas etapas, sendo a primeira de forma manual, com a utilização de malho de 10 a 15 quilos, e a Segunda utilizando-se placa vibratória, com compactador do tipo sapo.

4.0 - DRENAGEM:

4.1 EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL:

A execução de meio fio de concreto pré-moldado será executada ao longo das laterais dos trechos a pavimentar. O mesmo deverá obedecer rigorosamente locação efetuada através da topografia.

Os meios-fios de concreto moldado no local, deverão ter as seguintes dimensões:

- altura = 0,34 m;
- espessura face superior = 0,08 m;
- espessura na face inferior = 0,12 m;
- comprimento = 1,00 m

O rejuntamento dos meios fios será feito com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

Deverá ser executado o aterro de sustentação da face externa dos meios fios, de pelo menos 2/3 da altura dos mesmos, para evitar o seu tombamento e assim comprometendo a estabilidade da pavimentação.

4.2 – SARJETAS EM CONCRETO NÃO ESTRUTURAL – PREPARO MANUAL

As sarjetas deverão ser confeccionadas no local, com concreto não estrutural no traço de 1:2,5:3, de cimento, areia grossa e brita ¾”.

A execução deverá ser ao longo do meio fio, e deverá ter as dimensões de 0,35m de largura por 0,10m de espessura, executadas ao longo dos meios fios nas laterais internas de toda a pavimentação em pedra tosca.

5.0 - OBRA D'ARTS:

5.1 - GENERALIDADES:

CUIDADOS PARA O PERFEITO ASSENTAMENTO DAS MANILHAS.

- O assentamento da tubulação será feito sempre de jusante para montante e com a bolsa colocada a montante do tubo.

F. Kelvyn

OB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

- Durante a obra serão executados testes de qualidade dos tubos, de seu assentamento e de suas juntas por máquina de fumaça, constante de queima de madeira verde e injeção, por fole, da fumaça na tubulação para detectar trincas e falhas de vedação das juntas.
- As juntas dos tubos serão rígidas, usando-se para isso argamassa de cimento e areia no traço 1 : 3.
Esse tipo de junta será usado em locais secos, devendo a argamassa ser respaldada externamente com uma inclinação de 45° sobre a superfície do tubo. No caso em que na vala haja entrada de água, as juntas de cimento e areia, após perfeitamente acabadas, serão obrigatoriamente protegidas por um capeamento de argamassa de argila ou argamassa pobre de cimento e areia (1 : 1 em volume).
- Para o caso de uso de manilhas, as juntas poderão ser com asfalto (piche de alcatrão).
Nesse caso de juntas, deverão ser prévia e cuidadosamente vedadas com corda alcatroada para impedir que o material da junta, quando fluído, penetre na tubulação.

5.2 - AQUISIÇÃO, ASSENT. DE TUBO DE CONCRETO D = 800 MM.

os tubos de concreto Armado com diâmetro de 1000mm, são do tipo ponta e bolsa (junta rígida), e serão da classe CA – 1 , conforme a norma (E.B. – 103 – 1957 – Tubos de Concreto Armado de Seção Circular).

As juntas deverão ser argamassadas com argamassa de cimento e areia no traço 1 : 3.

Serão assentados na canalização principal entre duas bocas de bueiros para receber os tubos de 800mm.

As juntas deverão ser argamassadas com argamassa de cimento e areia no traço 1 : 3.

5.3 - BOCA DE BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM.

As bocas de bueiros tubular simples com diâmetro de 800 mm deverão ser executadas em alvenaria de pedra argamassada com traço 1:3 de cimento e areia grossa, com dimensões conforme o projeto executivo.

6.0 - SERVIÇOS DIVERSOS – COMPLEMENTARES

6.1 - LIMPEZA GERAL

Os equipamentos e ferramentas destinados à execução dos serviços de engenharia serão de responsabilidade da contratada, inclusive o seu transporte até o local da obra. Bem como a sua retirada ao final da execução dos serviços. Após a execução de todos os serviços descritos acima, deverá ser feita a retirada completa dos equipamentos, material não utilizado, etc., devendo ser procedida à limpeza completa da área.

----- X ----- X -----


Francisco Kelvy Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346568



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO TRECHO A
SER BENEFICIADO**

FOTO DO INÍCIO NO CALÇAMENTO DO DISTRITO DE IPAGUASSÚ



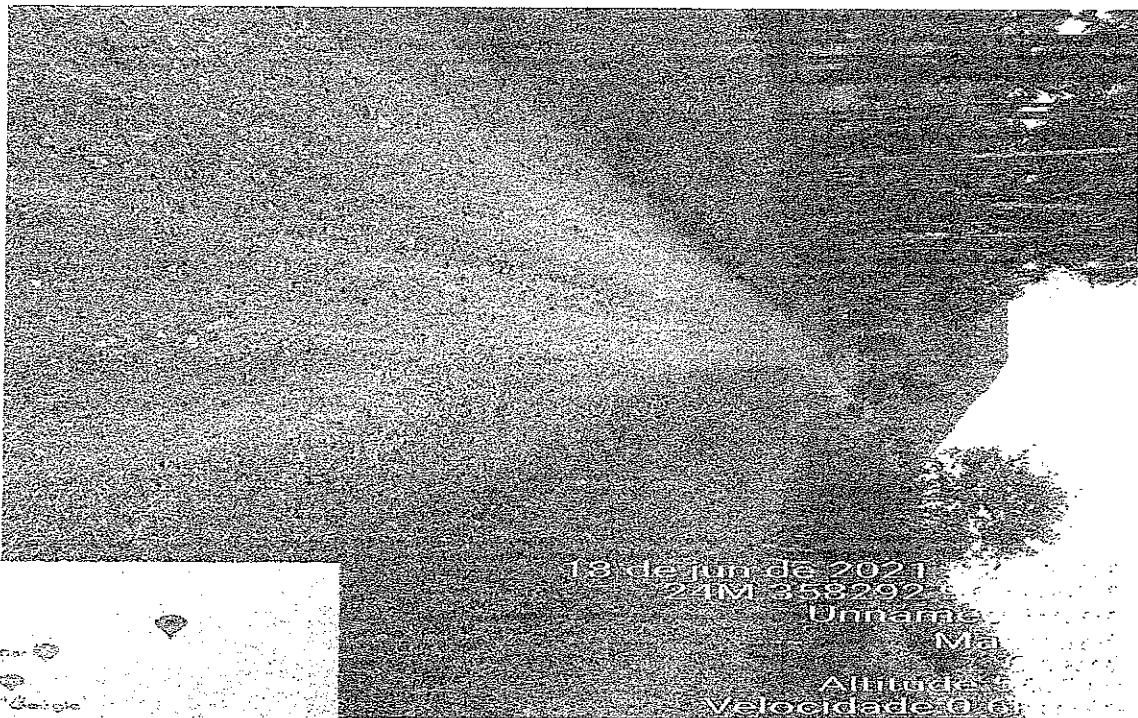
FINAL NO CALÇAMENTO DO MADEIRO



F. K. ...

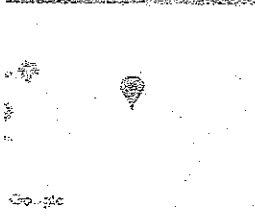
[Signature]

PASSAGEM MOLHADA EXISTENTE

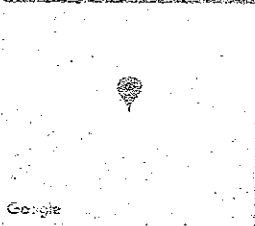


F. K. (signature)

(signature)

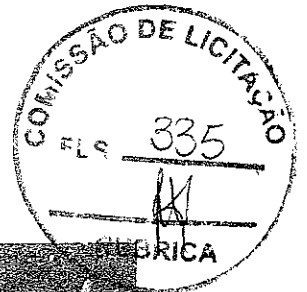


18 de junho de 2021 19:13:22
24M 358263-9614024
Jatunaca Road
Massape
Geada
Altitude: 67.0m
Velocidade: 2.7km/h



18 de junho de 2021 12:14:48
24M 358289-9613775
Rua José Estevão Vasconcelos
Ibagueacu
Massape
Geada
Altitude: 66.0m
Velocidade: 0.0km/h

EX 10/10



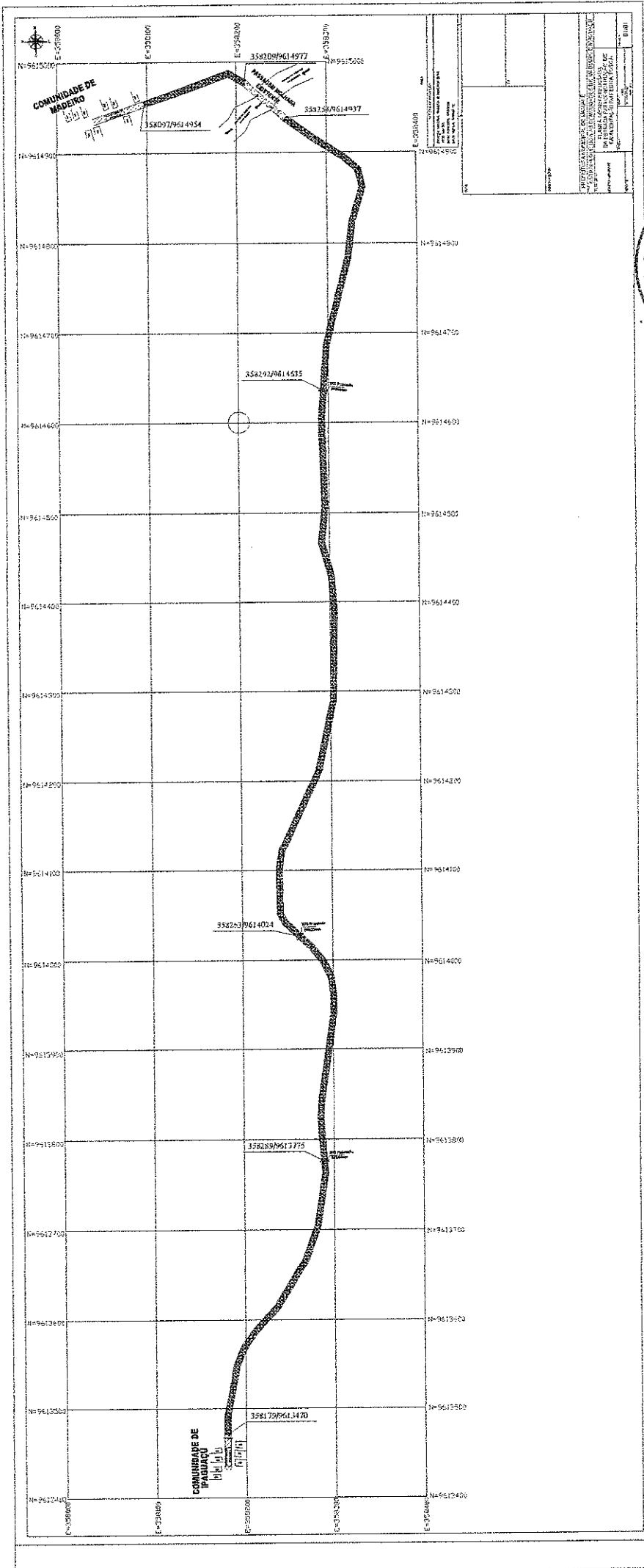
18 de jun de 2021 12:16:44
24M 358182 9613379
316 Rua José Estevão Vasconcelos
Ipagueçu
Massape
Ceará
Altitude 64.0m
Velocidade: 0.2km/h

Google

Francisco Kelvy Cordeiro Farias
Engenheiro Civil
CREA/CE Nº 346668



**PLANTA DO TRECHO
GEORREFERENCIADO**





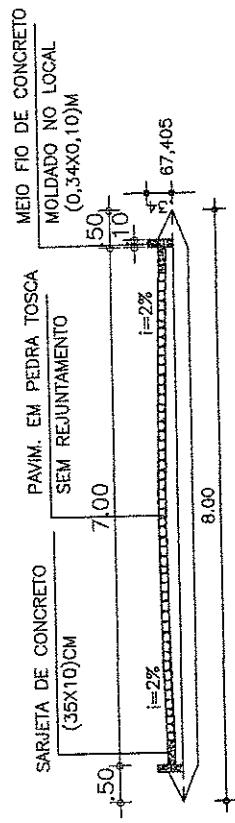
PLANTA DOS DETALHES DOS BUEIROS

[Handwritten mark]

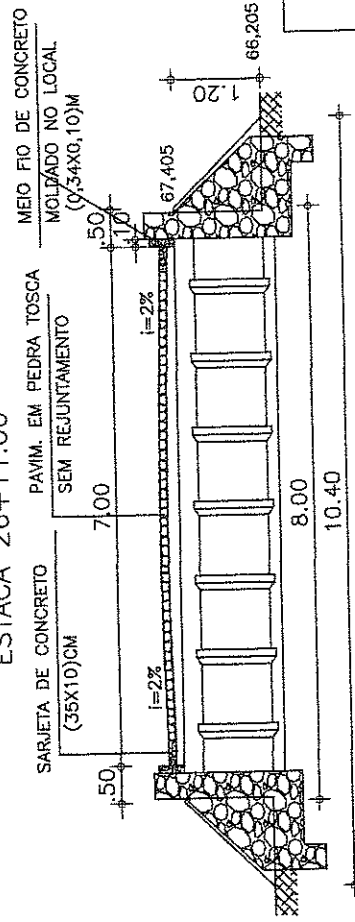
BUEIRO - 01

SEÇÕES DO ATERRO DO BUEIRO
 COORDENADAS (358292/9614635)
 ESC.1/100

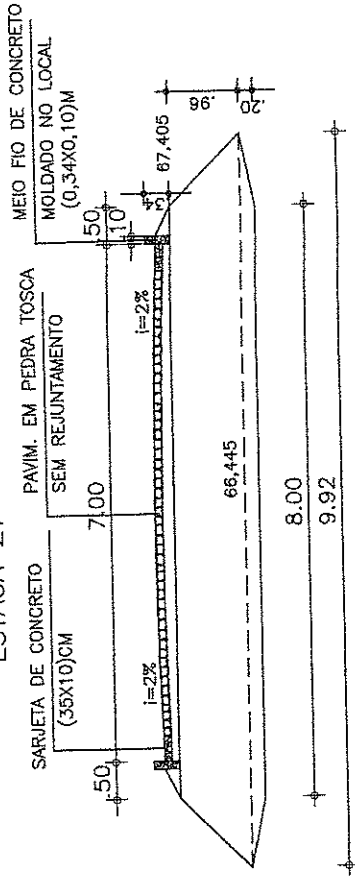
SEÇÃO NA ESTACA 26



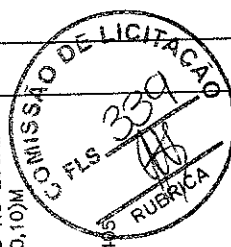
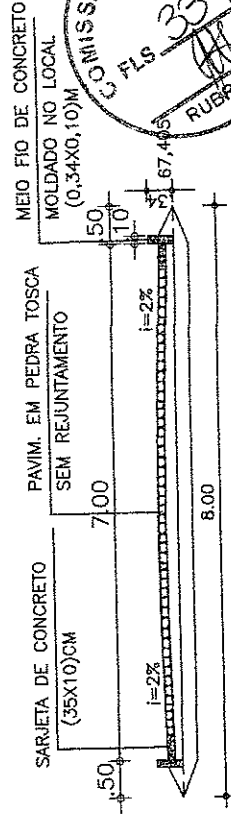
ESTACA 26+11.00



ESTACA 27



SEÇÃO NA ESTACA 27+15.00

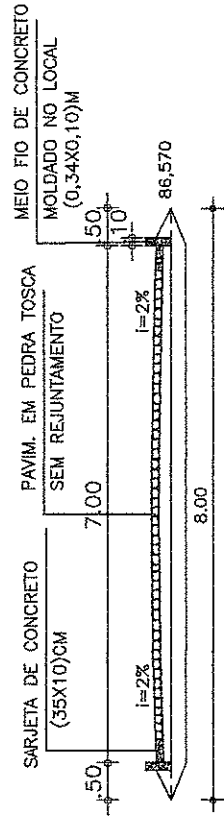


PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ	
ASSUNTO: SEÇÕES TRANSVERSAIS DO ATERRO DO BUEIRO D=80CM ESTACA 26+11.00 - COORDENADAS (358292/9614635)	
LOCAL: TRECHO DE PAV. PEDRA TOSCA DE MADEIRO A IPAGUAÇU	PRANCHA:
DISTRITO: IPAGUAÇU	MUNICÍPIO: MASSAPÉ - CE
ESCALA: INDICADA	DATA: 25/08/2021
	DESENHO:

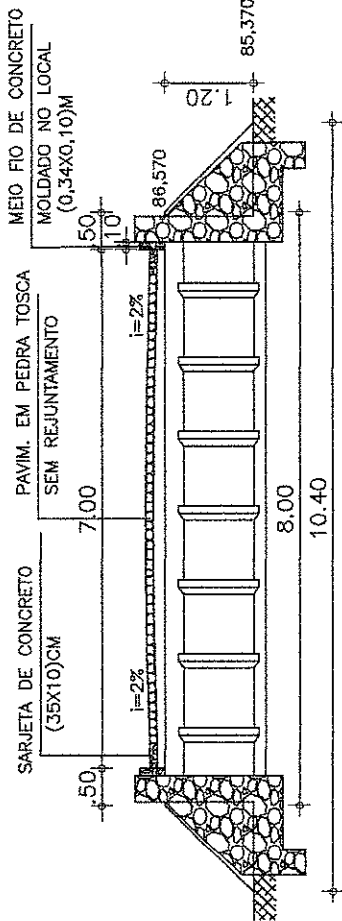
BUEIRO - 02

SEÇÕES DO ATERRO DO BUEIRO
 COORDENADAS (358263/9614024)
 ESC.1/100

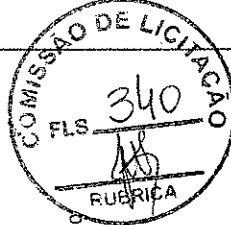
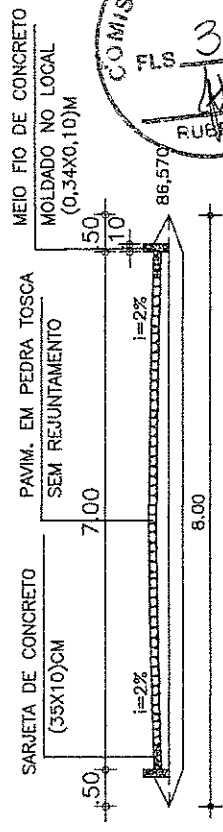
SEÇÃO NA ESTACA 57+4.00



ESTACA 58+3.50



SEÇÃO NA ESTACA 59+15.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ	
ASSUNTO: SEÇÕES TRANSVERSAIS DO ATERRO DO BUEIRO D=80CM ESTACA 58+3,50 - COORDENADAS (358263/9614024)	
LOCAL: TRECHO DE PAV. PEDRA TOSCA DE MADEIRO A IPAGUAÇU	
DISTRITO: IPAGUAÇU	MUNICÍPIO: MASSAPÉ - CE
FRANCHA:	
ESCALA: INDICADA	DATA: 25/08/2021
	DESENHO: CE

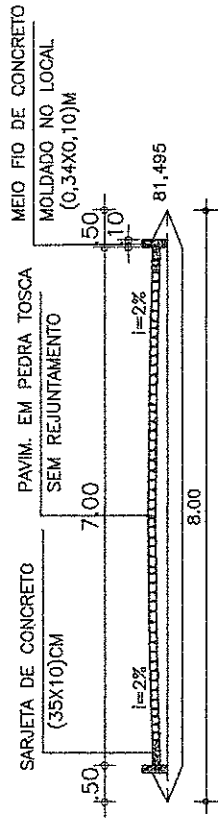
BUEIRO - 03

SEÇÕES DO ATERRO DO BUEIRO

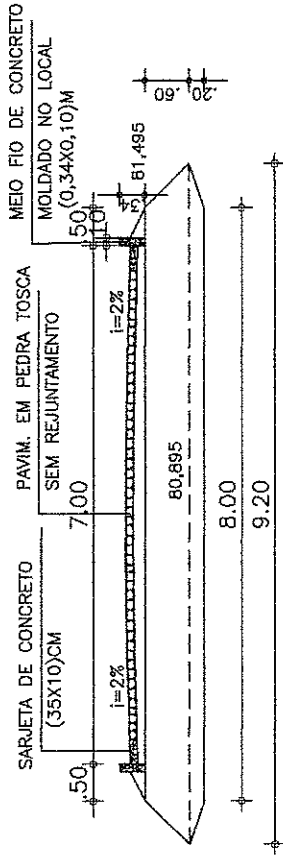
COORDENADAS (358289/9613775)

ESC.1/100

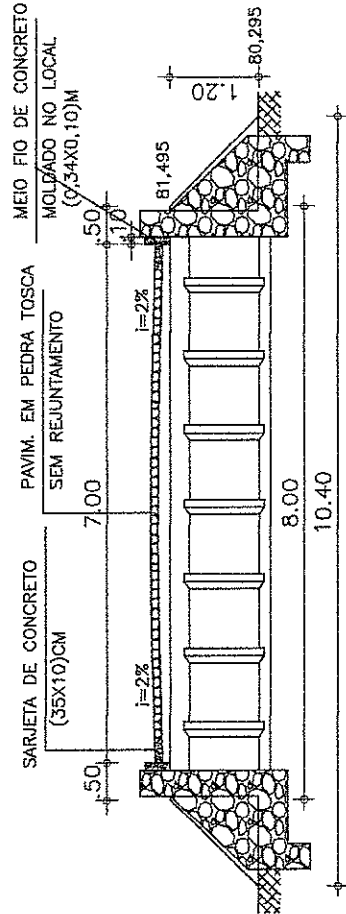
SEÇÃO NA ESTACA 69+16.00



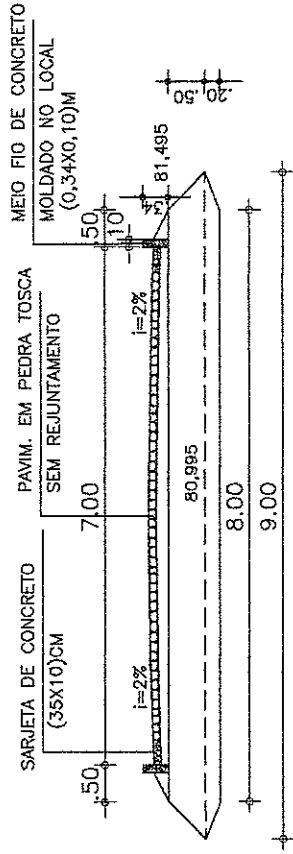
ESTACA 70+10.00



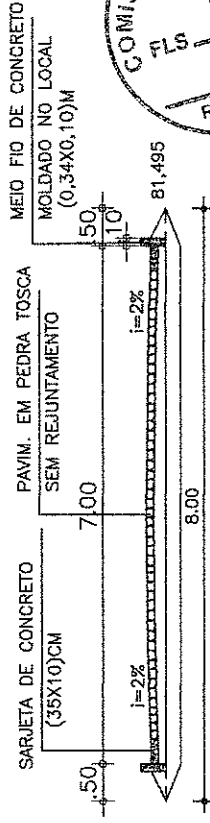
ESTACA 71+7.00



ESTACA 72



SEÇÃO NA ESTACA 72+17.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

ASSUNTO:

SEÇÕES TRANSVERSAIS DO ATERRO DO BUEIRO D=80CM
ESTACA 71+7.00 - COORDENADAS (358289/9613775)

LOCAL:

TRECHO DE PAV. PEDRA TOSCA DE MADEIRO A IPAGUAÇU

DISTRITO:

IPAGUAÇU

MUNICÍPIO:

MASSAPÉ - CE

FRANCHA:

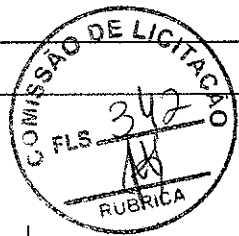
ESCALA:

INDICADA

DATA:

25/08/2021

DESENHO:



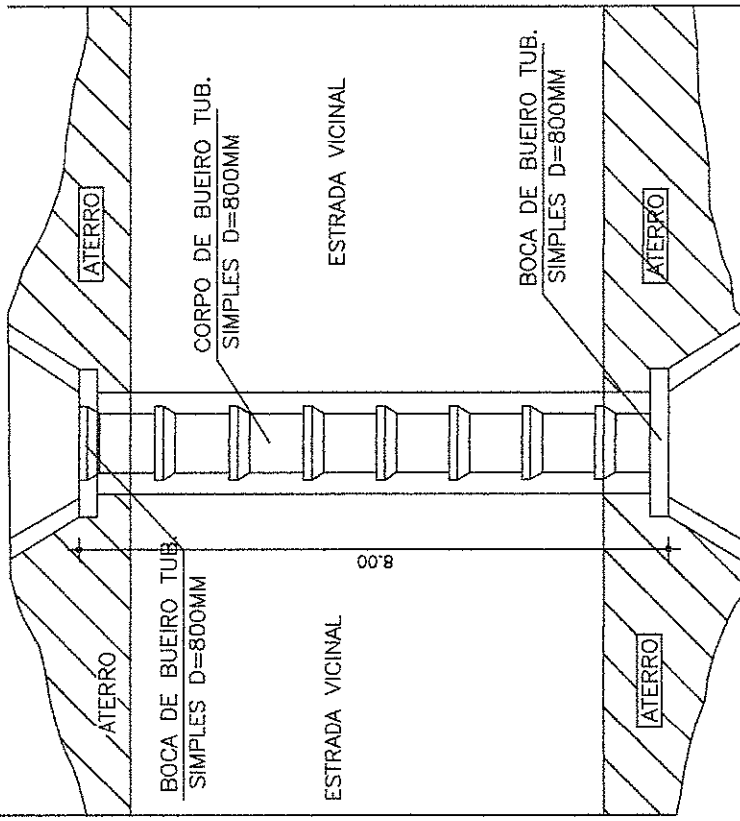
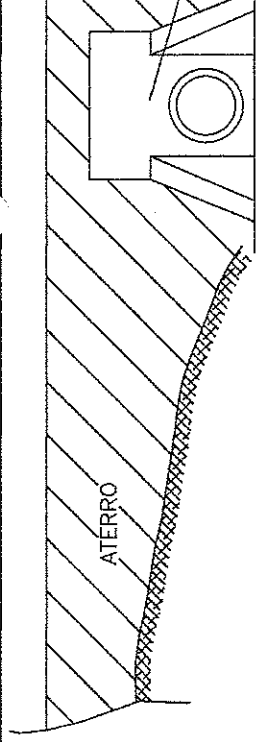
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

ASSUNTO: PROJETO DO BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800mm
SEÇÃO TRANSVERSAL E VISTA LATERAL

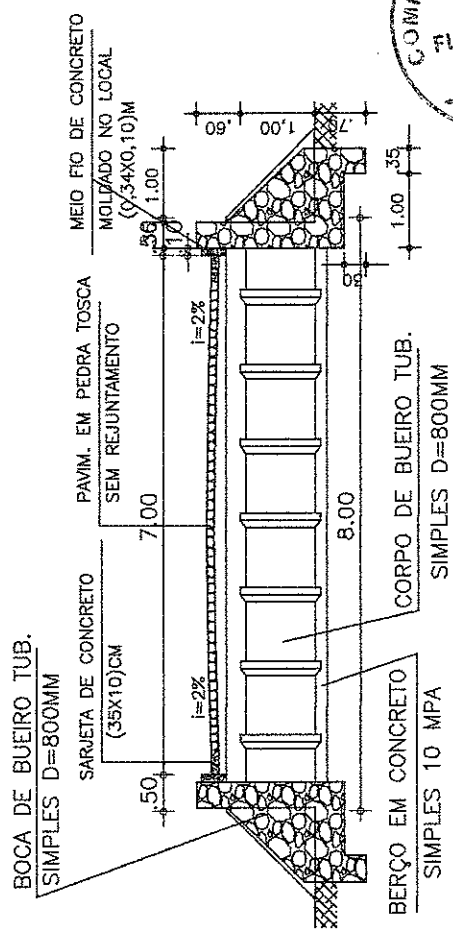
LOCAL: TRECHO DE PAV. PEDRA TOSCA DE MADEIRO A IPAGUAÇU		FRANCHA:	
DISTRITO: IPAGUAÇU	MUNICÍPIO: MASSAPÉ - CE		
ESCALA: INDICADA	DATA: 25/08/2021	DESENHO:	PROJETO:

SEÇÃO TRANSVERSAL
ESC.: 1/100

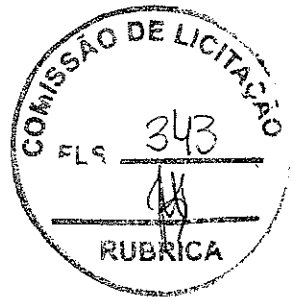
BOCA DE BUEIRO TUB.
SIMPLES D=800MM



PLANTA BAIXA
ESC.: 1/100



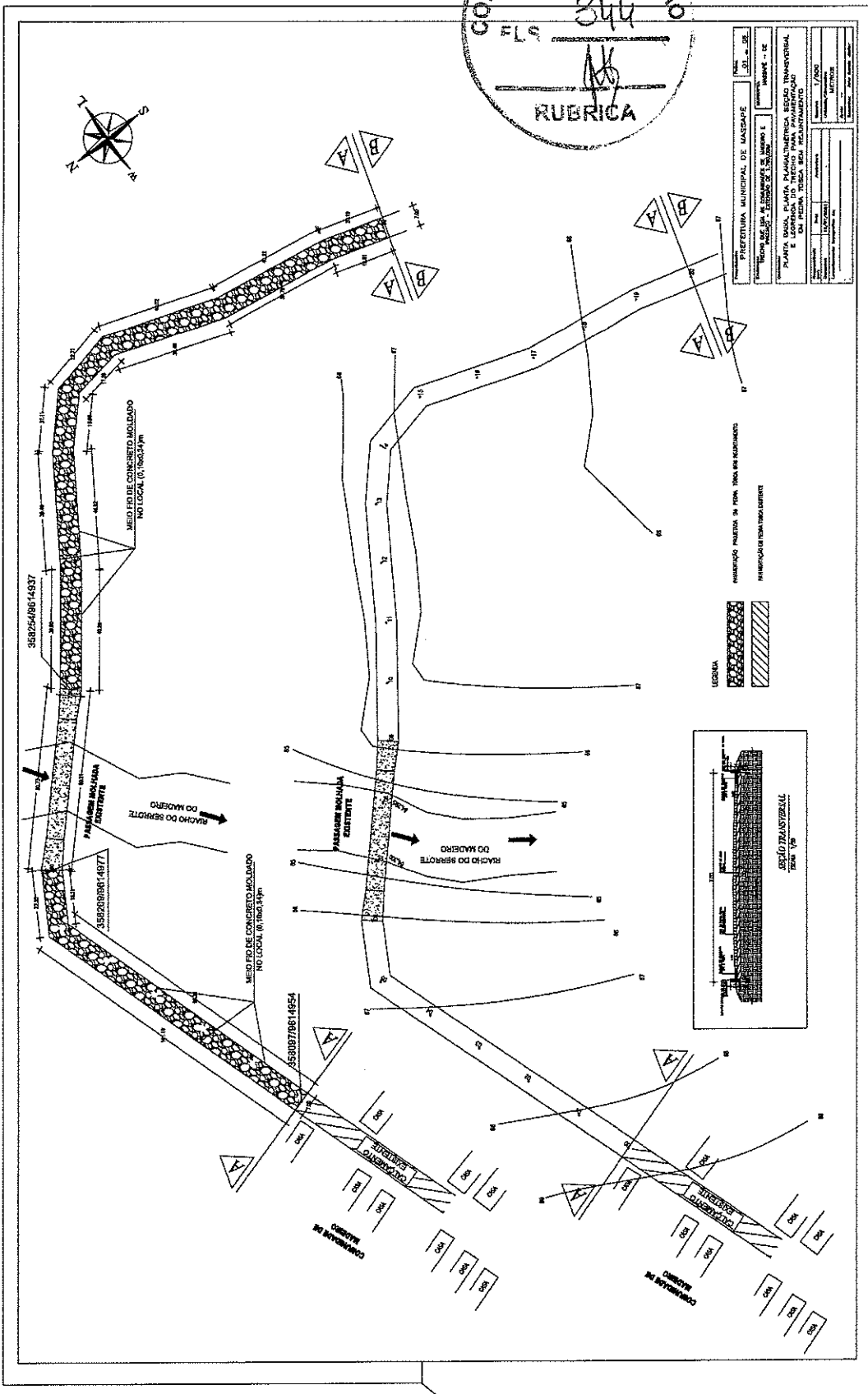
VISTA LATERAL
ESC.: 1/100



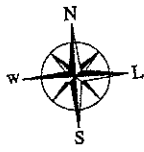
PROJETO EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL. 344
 RUBRICA

MUNICÍPIO DE MASCATE	
Projeto nº 02	Valor - R\$
MUNICÍPIO DE MASCATE	
PLANO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DO RACHÃO DO SERROTE DO MADERO PARA ABRIGAMENTO DE PEQUENA FAIXA DE RECONSTRUÇÃO	
Projeto nº 02	Valor - R\$
MUNICÍPIO DE MASCATE	
MUNICÍPIO DE MASCATE	



Handwritten signature or mark.

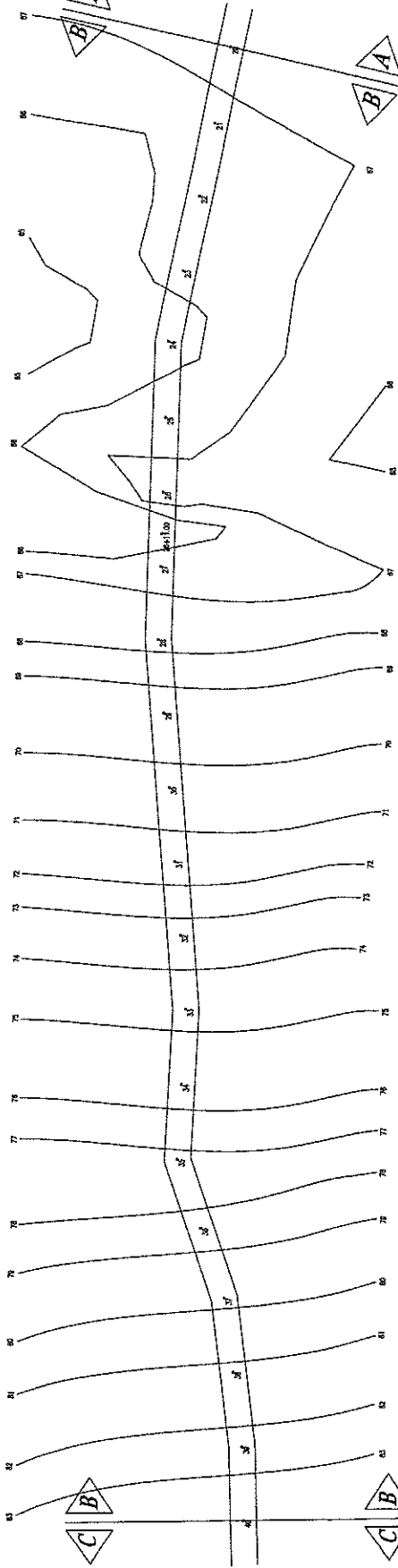


MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO
NO LOCAL (6,10x0,34)m

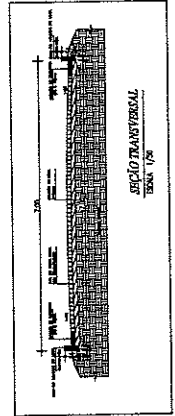
359292/06/14635

BTS Projetado
D=800mm

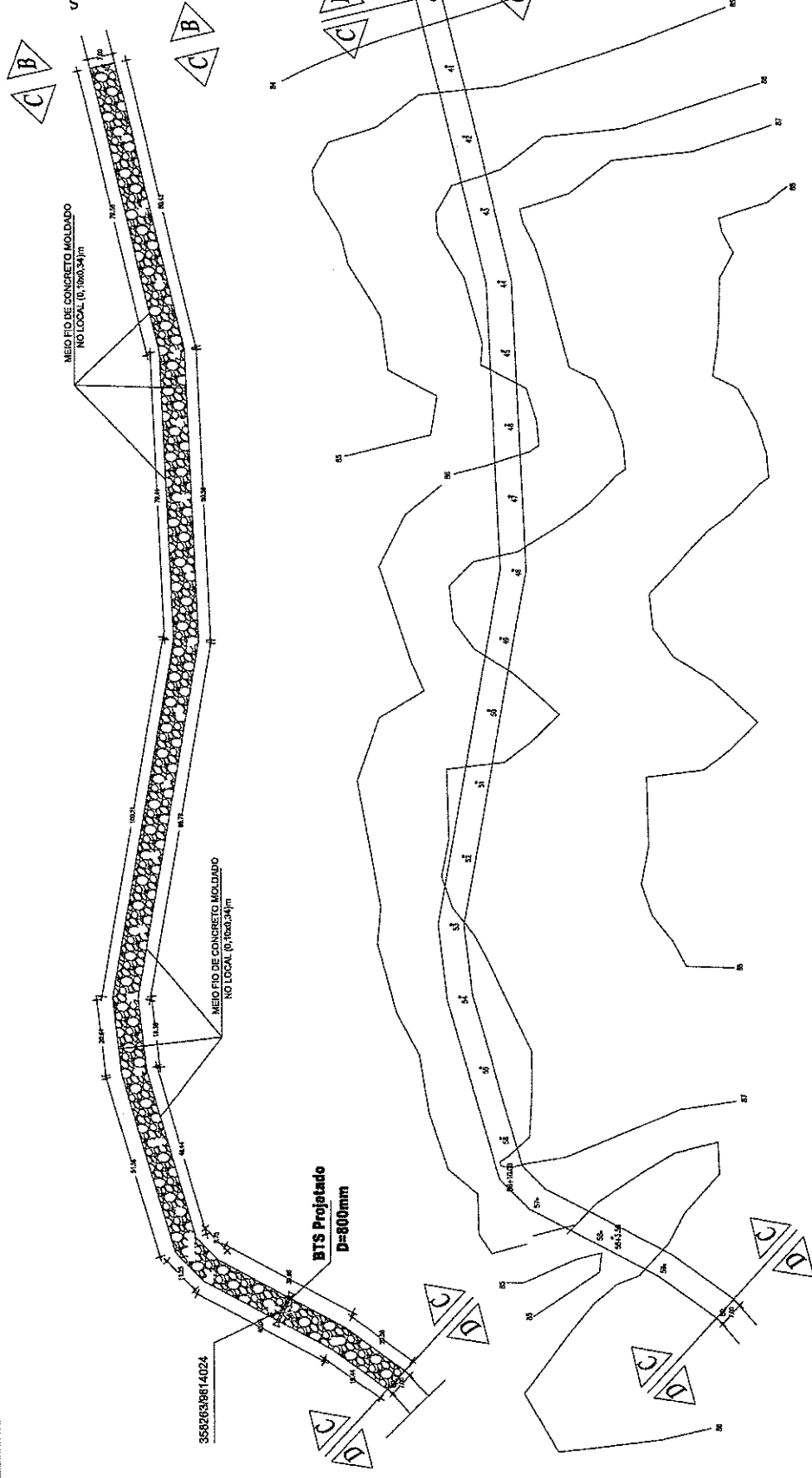
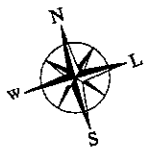
MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO
NO LOCAL (6,10x0,34)m



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE		Proj. nº. 08
TERRA QUE LIGA AS COMUNIDADES DE MIMBO E		Assessoria: MASSAPE - CE
ASSAPE - MUNICÍPIO DE MASSAPE		
PLANTA BARRA, PLANTA PLANIMÉTRICA SEÇÃO TRANSVERSAL		
E LEGENDA DO PROJETO		
EM FUNDAÇÃO LOCAL E REAJUSTAMENTO		
Proprietário:	Projeto:	1/200
Assessoria:	Execução:	METROS
Assessoria:	Assessoria:	

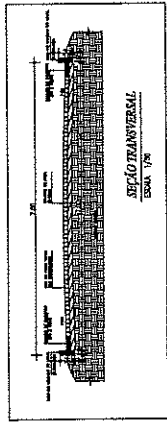


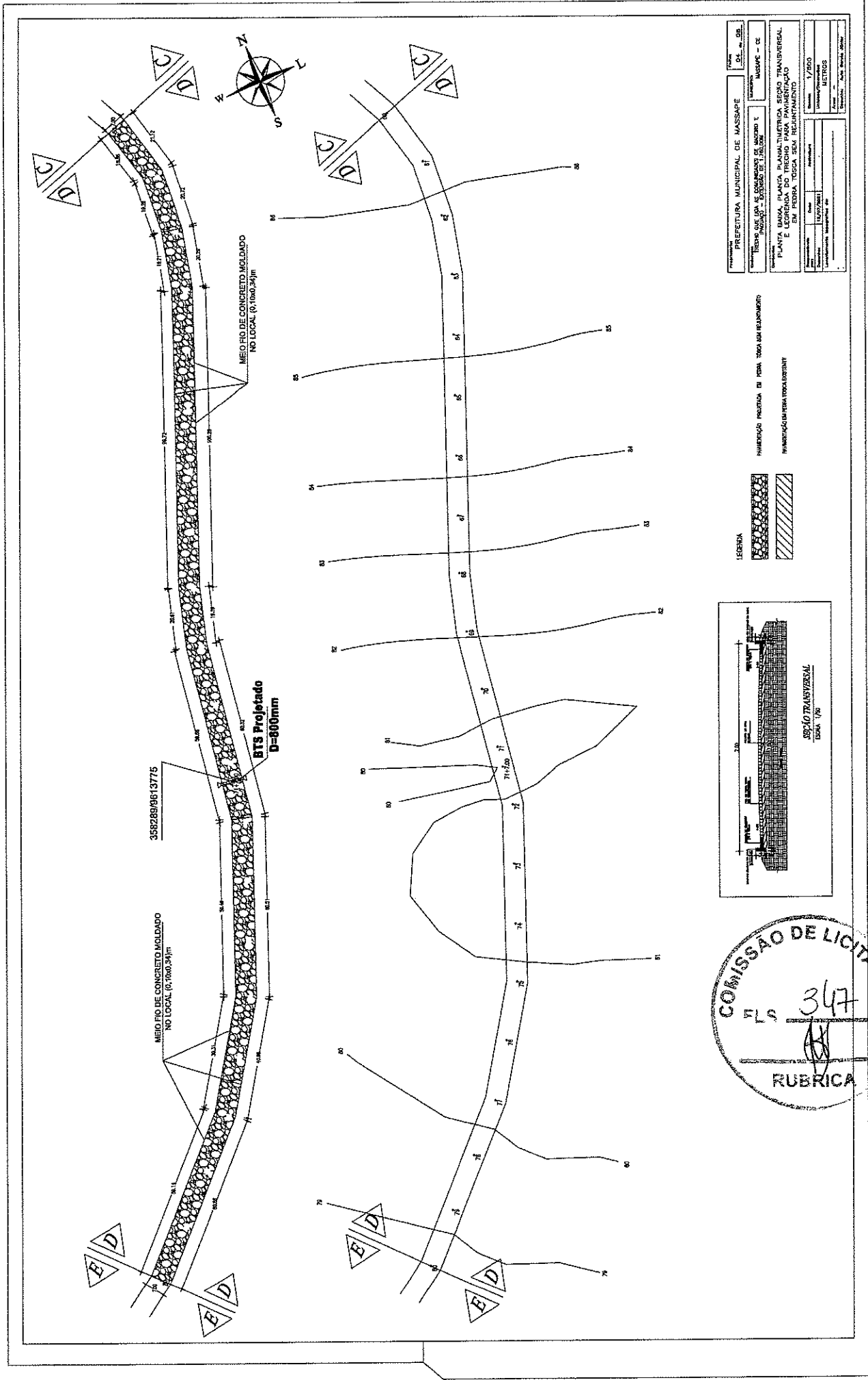
[Handwritten mark]



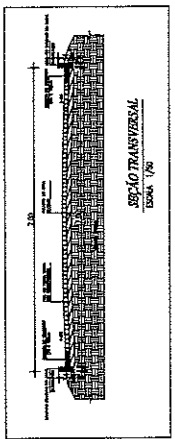
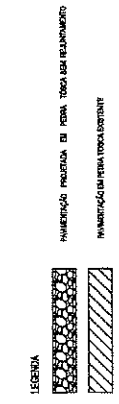
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ Rua: _____ Nº: _____	
TÍTULO: _____ TÍTULO DE: _____	DATA: _____ FOLHA: _____ DE _____
PLANTA BAIXA PLANO ALTIMÉTRICA, SEÇÃO TRANSVERSAL E LERNEIRA DO TRECHO PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TÔCCA EM REJUNTAMENTO	
Autor: _____ Escala: _____ Data: _____	Projeto: _____ Data: _____

LEGENDA
 PAVIMENTAÇÃO FEITA DE PEDRA TÔCCA EM REJUNTAMENTO
 PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TÔCCA CRUAS

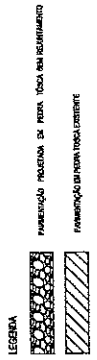
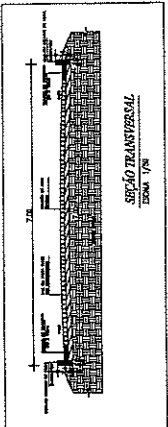
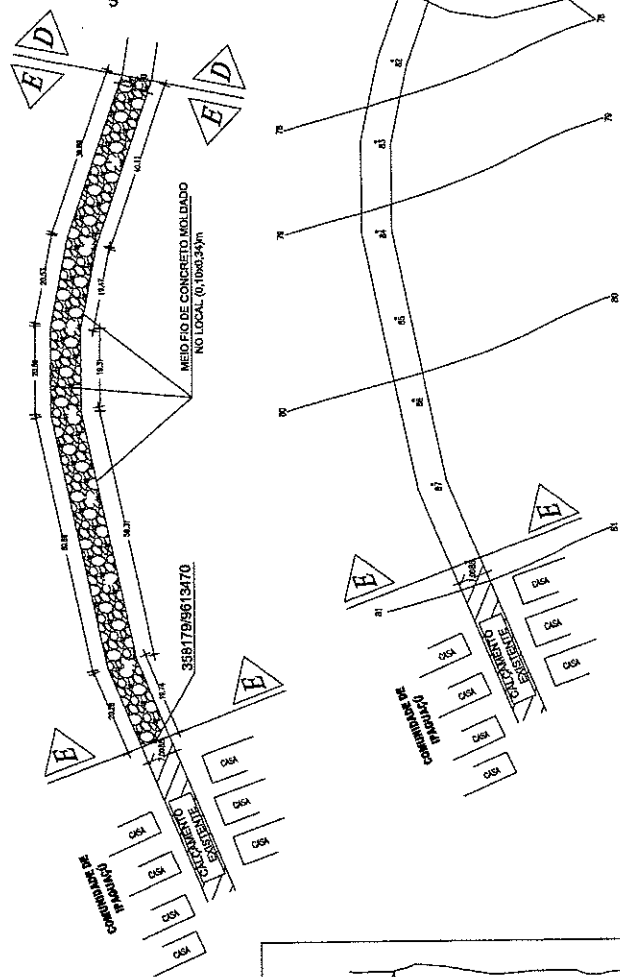




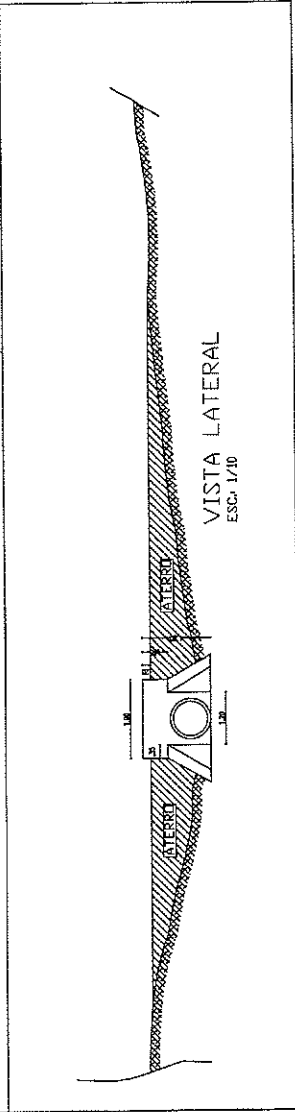
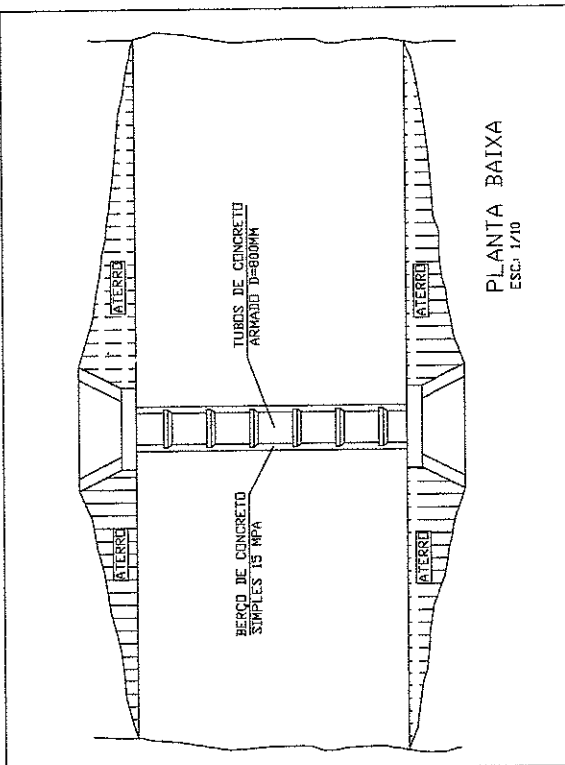
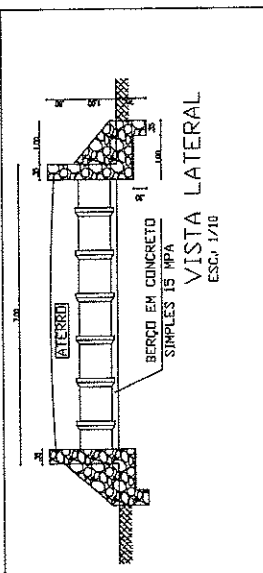
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE		Projeto	02. 00. 00.
TÉCNICO RESPONSÁVEL: ENG. CIVIL T. F. S. JUNIOR		Execução	MASSAPE - CE
PLANTA BARRA, PLANTA PARALELA, SEÇÃO TRANSVERSAL E CURVA DE ALINHAMENTO DO PAVIMENTO EM PEDRA TOSA SEM REQUINTAMENTO			
Escala: 1/50		Unidade: METROS	
Data: 12/08/2010		Assinatura: _____	
Localidade: MASSAPE - CE		Assinatura: _____	



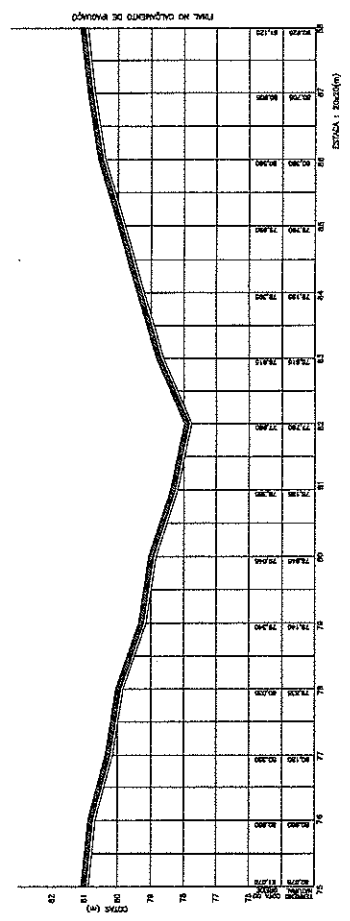
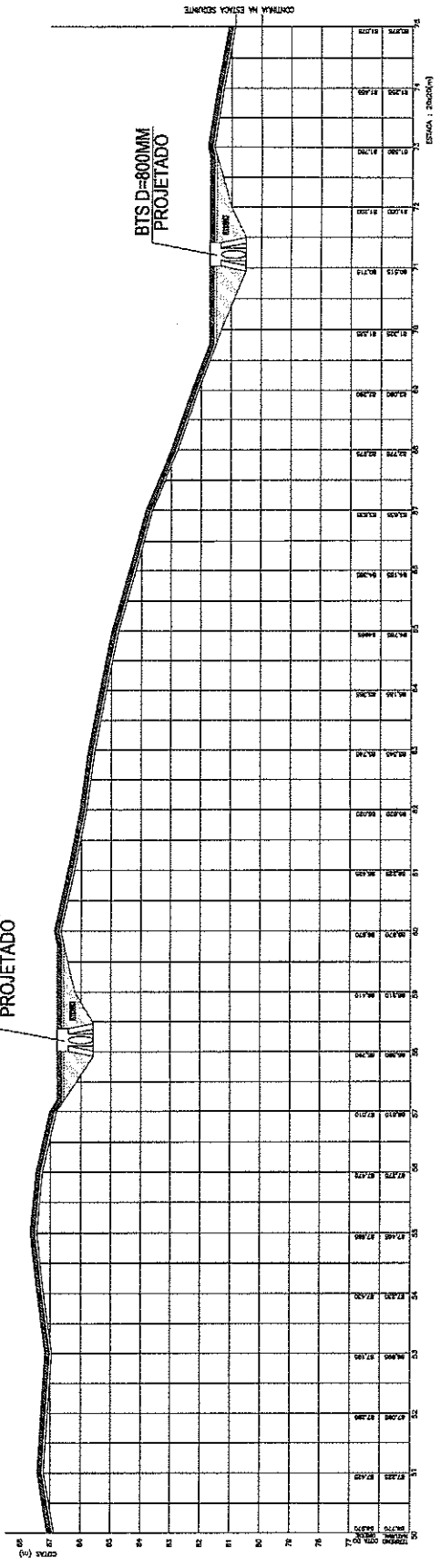
Handwritten signature or mark.



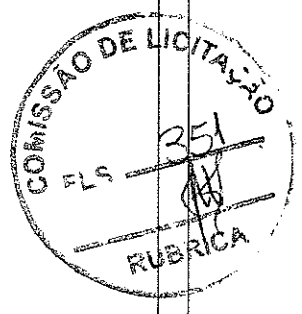
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPE		Projeto	058_059
TÍTULO: PROJETO DE OBRAS DE REFORMA E		Projeto	058048 - CE
TÍTULO: REFORMA E RECONSTRUÇÃO DE		Projeto	058048 - CE
PLANO: BARRIO DE SANTA TERESINHA, SEÇÃO TRANSVERSAL		Projeto	058048 - CE
E LEGENDA DO TÍTULO PARA PAVIMENTAÇÃO		Projeto	058048 - CE
EM PEDRA TOSA SEM REJUNTAMENTO		Projeto	058048 - CE
Data		12/07/2010	
Escala		1/20	
Autor			
Revisor			
Aprovado			
Métricos			



PERFIL LONGITUDINAL DA ESTRADA QUE LIGA O MADEIRO AO IPAGUAÇO
ESC. VERTICAL 1:500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ
 Nº. 001/2011
 TÍTULO: LICITAÇÃO Nº. 001/2011
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICITAÇÃO PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO.



[Handwritten signature]